ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia cinco de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro começou o julgamento dos processos no plenário virtual e às nove horas do dia treze de novembro do mesmo ano ocorreu o julgamento dos processos no plenário presencial da Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de zero hora do dia cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro à zero hora do dia doze de novembro de dois mil e vinte e quatro, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. E compôs o quórum na Sessão presencial em seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e da Excelentíssima Ministra Liana Chaib, em substituição ao Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, ausente justificadamente; compareceram, também, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Vitória Sussekind Rocha e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, cumprimentou a todos, declarou aberta a Sessão e agradeceu a Excelentíssima Ministra Liana Chaib por participar da Sessão compondo o quórum, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte. Sua Excelência, também, fez registros de agradecimento às diversas manifestações de solidariedade recebidas em virtude do falecimento de sua genitora. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre de Souza Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº EDCiv-RR-988-35.2019.5.10.0104 da 10ª Região**, Embargante: COMÉRCIO DE CARNES SUPER BOM LTDA., Advogado: Dr. LINCOLN DE OLIVEIRA, Embargado(a): ALTEMAR FERREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. KAMILA LOPES CRUZ MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher os acolher parcialmente apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-671-30.2017.5.06.0262 da 6ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado: Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Embargado(a): ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, EDUARDO PEDRO LINS ARAUJO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. EVERALDO MARQUES DOS SANTOS JÚNIOR, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-AIRR-1002432-07.2017.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): APARECIDO FRANCISCO, Advogado: Dr. ROBERTO MARTINEZ, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. EVANDRO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001699-78.2019.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): EMERSON SILVA DOS SANTOS,

Advogada: Dra. SÔNIA REGINA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001562-03.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Agravado(s): IVO RODRIGUES DE JESUS, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001362-84.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): WILLIAM AMARAL ROCHA SAUER, Advogado: Dr. DOUGLAS SANTANA VIDIGAL ALVES, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001229-78.2015.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): VIP-TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRAS E OUTRAS, Advogada: Dra. SÍLVIA JANE VIANA REBOLO, Agravado(s): JORGE JERONIMO DE FARIA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO RIBEIRO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001137-09.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s): EDINALDO DA SILVA VENANCIO, Advogado: Dr. ELVIS JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. HUGO ALAOR DSIADUCKI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001130-78.2016.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): MARA SUZANA FERREIRA CALOR, Advogado: Dr. EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA-CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-CEPAM, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000906-05.2017.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): BRASIMPAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. FABIANA BETTAMIO VIVONE TRAUZOLA, Agravado(s): CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. JACKELINY MARIA DUARTE, COOPERATIVA GLOBAL DOS TRABALHADORES AUTONOMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000755-41.2022.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): FORMA ATLETICA ACADEMIA S/S LTDA-ME, Advogado: Dr. IRACLIS CARDOSO STOYANNIS, Agravado(s): CAIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROSANA RIBEIRO BARRETO, Advogado: Dr. MIQUEIAS OLIVEIRA OZORIO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000755-54.2022.5.02.0422 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Advogado: Dr. IGOR FERNANDO CABRAL DOS SANTOS, Agravado(s): ANTONIA CARLA MARTINS PAES, Advogado: Dr. FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO, Advogado: Dr. ANDERSON APARECIDO DE ARAÚJO, IEF-INSTITUTO EDUCACAO PARA O FUTURO, Advogado: Dr. LEANDRO PAULINO MUSSIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000626-36.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDERSON MANOEL NAZARIO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ RODRIGUES DE

OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANILO FERNANDES DO NASCIMENTO, Agravado(s): CORNETA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO COVO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito: a.1) quanto aos temas "indenização decorrente de assaltos" e "prescrição da pretensão de indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho", negar-lhe provimento; a.2) quanto ao tema "prescrição da pretensão de indenização por dano material-pensão mensal vitalícia-decorrente de acidente de trabalho" dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000403-58.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): NATHAN SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. CARLOS FLORIANO FILHO, Advogado: Dr. RAIMUNDO JÉTER RODRIGUES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000220-09.2015.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): ROGERIO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES, Agravado(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., Advogado: Dr. THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000202-58.2017.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. ANTÔNIO GERALDO CONTE, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JÚNIOR, Agravado(s): CATIA CILENE MARQUES, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000102-41.2020.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): VITAL JUAREZ DE PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. SÉRGIO QUINTERO, Advogado: Dr. THAIS MORATO MONACO, Advogado: Dr. RAQUEL SOUZA CRUZ DE SENA, Agravado(s): MATEUS CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE ANDERSON MOREIRA DOS SANTOS, TAVERNA VINÍCOLA DI SALERNO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-105800-17.2009.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s): JANAINA DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Agravado(s): CLOVIS CHAGAS BORGES, ROMEU ELIZANDRO DOS SANTOS PEDROZO, W L J R MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "regularidade formal", divisando a presença de óbice processual, deixar de analisar a transcendência e negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100731-34.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCIO JOSE DE MATOS, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Agravado(s): CONSTRUTORA NUNES CONSTRUCAO CIVIL E MONTAGEM EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100671-63.2020.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): AMANDA DA COSTA BAPTISTA SANTOS,

Advogado: Dr. ALEKSANDER TELES MATIAS, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME PASSOS DA SILVA, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100595-28.2020.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DE GOVERNANCA APOIO E ASSISTENCIA A SAUDE-IGAS, Advogado: Dr. THIAGO AARAO DE MORAES, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, ROSEMARY VITALINA DE CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE SIMOES COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100281-15.2019.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): ROMULO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. RITA DE CACIA SANTOS DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100010-68.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): SPE.SCP-VILA VELHA 05 LTDA, Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Advogado: Dr. THAIS NASCIMENTO PEREIRA, Agravado(s): BASE SIOUX FORMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA, FERNANDO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. SIDNEY BARBOSA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-89000-98.2009.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ADMINISTRADORA SAUER S.A., Advogado: Dr. JOSÉ GERALDO MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. DAFNA RODIN CUNHA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS FERREIRA DINIZ, Advogada: Dra. GICELA DA SILVA DALAVIA, Agravado(s): EUROMECÂNICA METALÚRGICA LTDA., GUSTAVO RODOLFO MACHADO URBANO DA SILVA, ISOLETA FONSECA DUARTE, LOMA EXIMPORT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MARCIO TEMISTOCLES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE SOUZA CALAÇA, PHILIPPE MACHADO URBANO DA SILVA, SAUER S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-67400-31.2006.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES DE MARTINO, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, DERCILA PAULINA SCHUCH HESS, Advogado: Dr. DANIEL DE ARAÚJO SANDRI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21373-69.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, Agravado(s): CAUE CASTELLO VEIGA INNOCENCIO CARDOSO, Advogado: Dr. MÁRCIO LOUZADA CARPENA, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ PRESSE PACHECO, FABIO RAFAEL CARNELUTTI,

Advogado: Dr. ALI MOHAMAD DARWICHE, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21285-63.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): DE SOUZA ADVOGADOS, Advogado: Dr. FLÁVIO OBINO FILHO, Advogado: Dr. EDUARDO CARINGI RAUPP, Advogado: Dr. FELIPE VILSEN BASILE, Agravado(s): SALEM CRIS WITT TRINDADE PFLUK, Advogado: Dr. UBIRATAN DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. LUANA KARINA FRAGA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21275-32.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s): VERA LUCIA DOS SANTOS ROSA PITTA, Advogada: Dra. FLORA MAESTRI MARQUISIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-21096-04.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): AGF ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. HILGO GONCALVES JUNIOR, Agravado(s): LUCIANO BOAEZ PEDONE, Advogado: Dr. MARCELO ROCHEDO MARTINELLI, Advogado: Dr. MARCELO BAQUINI DA SILVA MARTINELLI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FERNANDO GOBBO DEGANI, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogada: Dra. ALINE PAMELA SCHAFER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20920-08.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): TUPI B.V., Advogado: Dr. MARINA KORBES, Advogado: Dr. CANDICE VANESSA FATTORI DE ALMEIDA, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. VIVIANE POPPE COSTA, MARCIO ALMEIDA LEMOS, Advogada: Dra. BEATRIZ ENES PEREIRA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20833-72.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. IRLAINE SILVA GUTERRES, Agravado(s): JORGE HENRIQUE ROLIM DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. SALETE STEFFENS PEREIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20804-07.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): ACJ ENERGIA E CLIMATIZACAO LTDA-ME, Advogada: Dra. ALESSANDRA SOUZA BONORINO, Agravado(s): ALEX VALANDRO, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "termo de quitação do contrato de trabalho"; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento no tema "intervalo interjornada" para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20789-14.2019.5.04.0003 da 4ª**

Região, Agravante(s): AMBEV S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. SOLANGE BAVARESCO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. ALESSANDRA SIMAO CASTRO, Agravado(s): LUIS HENRIQUE COIMBRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA JARDIM, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-20775-50.2017.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE IJUI, Procurador: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDACS, Advogado: Dr. TIAGO SANGIOGO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20761-33.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES, Advogada: Dra. ROSANGELA BENETTI ALMEIDA, Agravado(s): ANDRE LUIS FERNANDES DA ROSA, Advogado: Dr. GEORGIA RIBAR, MASSA FALIDA PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20664-42.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20648-22.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): JONATAS RENATO ROSA PERONIO, Advogado: Dr. ROBESPIERRE BRENTANO SCHERER, Advogado: Dr. THIAGO PINTO LIMA, Advogado: Dr. FELIPE CABRAL BRACK, Advogado: Dr. GRACIELA JUSTO EVALDT, Advogado: Dr. LUCIANO DOS SANTOS FORNI, Agravado(s): JONHSON E JONHSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO ROGÉRIO PELUSO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20642-11.2017.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE BACELAR DORNELES, Advogado: Dr. DAVID DOS SANTOS NORONHA, Advogado: Dr. EVERTON LUIS DOS SANTOS NORONHA, Advogado: Dr. JANCIELE TOLEDO FUENTES, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. LAERTE BONETTI DE ANDRADE, SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. PAULO ANTÔNIO MULLER, Advogado: Dr. MARCO AURELIO MELLO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20516-79.2017.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSE ANGELO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. KARINE TALLMANN VIEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. DENIVALDA ROLDÃO WAGNER, Agravado(s): RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. EMERSON DE HYPOLITO, Advogado: Dr. FÁBIO MAIA DE FREITAS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20450-91.2020.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. ROGÉRIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO, Agravado(s): ADEMAR NATAL OLIVEIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. ROGÉRIO

PAGEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, diante de óbice de natureza processual, deixar de analisar a transcendência e negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20425-02.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ROSANA AKIE TAKEDA, JUSSARA MARISA COSTA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. ALINE FONTOURA CARLOSSO, Advogado: Dr. ANDRÉ MAGNUS ANDRÉ, Advogado: Dr. RAFAEL COVOLO, Advogado: Dr. DEBORA DA SILVEIRA ATARAO, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA.-ME, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES PIRES MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "honorários advocatícios-aplicação do art. 791-A da CLT com redação pela Lei nº 13.467/2017", conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20424-52.2020.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): KOCH METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ GABRIEL BOSCHI, Advogada: Dra. ALEXANDRA RISSO, Advogado: Dr. Wilian Flores Barbosa, Agravado(s): PAULO RICARDO DE MORAES, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20358-70.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): ANGELA KRAUSE, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20337-52.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. JORGE LUIS FRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VALÉRIA BAGNATORI DENARDI, Advogado: Dr. EDUARDO NEGREIROS DANIEL, Agravado(s): OSCAR AUGUSTO LUPINACCI LUCE, Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE, Advogado: Dr. GUILHERME SCHAURICH DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20290-19.2018.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): ALCIDES LEMES DE MORAIS, Advogado: Dr. JONAS MOISÉS DALL'AGNOL, Advogado: Dr. NELCI RAIMUNDO BERGOZZA, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A.-TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ALTAIR ANTÔNIO AMORIM, Advogado: Dr. JULIO CESAR CAPELA, Advogado: Dr. ORLANDO ANTUNES TOLEDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20257-46.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A.-EPTC, Advogada: Dra. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. ADENIR MAIATO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20234-28.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Agravado(s): DIEGO RAFAEL SPENGLER DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO CORRÊA DÓRIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20202-39.2019.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): EXCELSIOR ALIMENTOS SA., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO PLENS DE

QUEVEDO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20176-15.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH RADIN, Agravado(s): RUDIMAR MENEGILDO DE CAMPOS LUCAS, Advogada: Dra. DAYANA PESSOTA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20091-48.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A.-EPTC, Advogado: Dr. MÁRCIO DE ANDRADES SAMURIO, Advogado: Dr. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER, Agravado(s): LIANE PORTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. ROSEIMAR NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIRCILENE TURMENA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-13170-79.2020.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ PARREIRA LTDA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS SOUZA QUEIROZ, Agravado(s): FERNANDO JONAS APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. EULER DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12128-60.2017.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): SERGIO GONTIJO FARIA, Advogado: Dr. RICARDO JARDIM LEAL, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.-CEASA/MG, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11879-81.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Agravado(s): JOSE CICERO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11842-81.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. GLÁUCIA REGINA TRINDADE, Advogado: Dr. RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. JUAN DE ALCÂNTARA SOARES, Agravado(s): AUTO MOTO ESCOLA ALBATROZ DE CARAGUATATUBA EIRELI-ME, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-11673-60.2014.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ DE CARVALHO CHAGAS DA SILVA, Agravado(s): FLORIANO DA COSTA BELHAM JÚNIOR, Advogado: Dr. MARCELO DE CASTRO FONSECA, Advogado: Dr. EDUARDO GALARDO MATTA, Advogado: Dr. GUILHERME MARQUES DOS REIS, SHOPINVEST PLANEJAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO S.A., Advogado: Dr. LUIZ RENATO BUENO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11633-61.2013.5.06.0292 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO, Agravado(s): AMELIA CHRISTINA TUDE DE MELO, EZEQUIEL JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. ANA MARIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. ELI ALVES

BEZERRA, FERNANDO ANTONIO TUDE DE MELO SOBRINHO, JOAO TUDE FILHO, JOAO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. WALDEMAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ, LEONOR TUDE FERREIRA, MEIRA LINS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, PAULO GERMANO TUDE DE MELO, THEREZA CHRISTINA DA CUNHA TUDE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11540-21.2015.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): PRONTOMEC INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL MONTEIRO CXISTO, Agravado(s): OSVALDO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME SIQUEIRA FALCE NETO, Advogada: Dra. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, não divisando ser possível a emissão de Juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11449-77.2015.5.03.0144 da 3ª Região**, Administrador Judicial: AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., Advogada: Dra. CHRISTIANNE FLAQUER FERNANDES, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO MARCHETTE RUIZ, Agravante(s): CLAUDIO HENRIQUE FERREIRA BRANDAO, Advogado: Dr. JOSUÉ AMORIM MELÃO, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAIN LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11290-66.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): MAIKON DE PAULA MUNHOS, Advogado: Dr. SIDINEY DE MELO CASTRO, Agravado(s): FORNAC LTDA, Advogada: Dra. RENATA ALTIVO DELLARETTI, Advogado: Dr. ALLYSSON PEREIRA CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11219-80.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Procuradora: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI, Agravado(s): VALTER TULLER FERREIRA, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11203-07.2017.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. IURY MOREIRA ASSIS, JOSE ADAURI RIBEIRO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10957-70.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): MBC PANIFICADORA, RESTAURANTE E PIZZARIA EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. GUILHERME CALDEIRA BRANT, Advogada: Dra. ANALICE GUERRA NAEME PAIVA, Advogada: Dra. RAIANE FONSECA OLYMPIO, Agravado(s): ANGELA SALDANHA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MACEDO BRASILEIRO, MARISTELA LUCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. ALISSON DOS SANTOS MENDES, Advogada: Dra. CRISTINA DE SOUZA PINTO, ORGANIZACAO CAMPO ALEGRE LTDA-ME E OUTROS, Advogado: Dr. FERNANDO TADEU DA SILVA QUADROS, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10843-90.2017.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DA COSTA E OUTRA, Advogado: Dr. FÁBIO TOMÁS DE SOUZA, Agravado(s): MABEL MULLER, Advogado: Dr. FREDERICO MOREIRA MACHADO

ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10806-66.2018.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MARTINS VIEIRA, Agravado(s): PAULO SERGIO GOMES MARTINS, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, nego provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10791-72.2018.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO, Agravado(s): RAILTON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES CAETANO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10691-09.2016.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO SILVA STUER BRISON, Agravado(s): PILKINGTON BRASIL LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10634-37.2017.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO DOS PRODUTORES RURAIS VICTOR MARCIO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. ROSIMARIA GERALDA SILVA E SILVA, Agravado(s): MARCIEL ANASTACIO LOPES DIAS, Advogado: Dr. ARTHUR FRANCO CARVALHO, Advogado: Dr. HÉLIO BICALHO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-10567-37.2015.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO GONINI BENÍCIO, Agravado(s): MARCIA NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA GERMANI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10530-20.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): AMERICAN TOWER DO BRASIL-CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. NELSON MANNRICH, Agravado(s): ADAO LUCIO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LETÍCIA DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. ANDREA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ÁVILA CARVALHO FERREIRA, VALQUIRIAS SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. ADRIANA DOS ANJOS CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10401-85.2014.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. ALVINO PÁDUA MERIZIO, Agravado(s): GILMAR RAIMUNDO DE LIMA, Advogado: Dr. MARCELINO B. DE ANDRADE, VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. MARIANA CRISTINA DE ALVARENGA XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10294-90.2015.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Agravado(s): NELSON MESSIAS BRAGA, Advogado: Dr. ADILSON JOSÉ CHACON, Advogada: Dra. MILENE DOS SANTOS SILVA CHACON, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10195-50.2020.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANDRÉIA GALINDO BARBOZA, Advogada: Dra. FABÍOLA CAMPOS BARRETO,

Advogado: Dr. RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES, Agravado(s): WILSON ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. SIMONE MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10168-93.2015.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Agravado(s): CINARA DA SILVA KABKE NEITZKE, Advogada: Dra. SIMONE CORRÊA TEODÓSIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10071-23.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Agravado(s): OSMAR AMBROZIO DA SILVA, Advogado: Dr. IVAN MARQUES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2282-95.2015.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): DIANNE KELLY DE JESUS REIS SENA, Advogado: Dr. PAULO MENDES CAMARGO FILHO, Agravado(s): TANIA REGINA ANTONIALLI LOPES, Advogado: Dr. CLÁUDIA FERREIRA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2205-59.2012.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): J.C.R.S., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. ADEMAR GUEDES SANTANA, Agravado(s): A.G.M.S., E.S.S., J.I.C.P.R.L., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA CARDOSO, L.C.A.L., L.S., Advogado: Dr. ÁLAN RICARDO PACHECO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1971-14.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL CUNHA RODRIGUES, Advogada: Dra. FLÁVIA NEVES NOU DE BRITO, Advogado: Dr. GUILHERME ANTÔNIO BRITO GONÇALVES BARBOSA, Agravado(s): ANA PAULA VIEIRA FRANCO, Advogado: Dr. MÁRIO QUINTAS NETO, Advogada: Dra. CYNTIA VALERIA OLIVEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1950-87.2017.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): FRANCISCO ERIVAN MARTINS, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1649-38.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, Agravado(s): PEDRO CHAULET CARDOSO, Advogado: Dr. GIANKA HELENA TOMAZINE, Advogado: Dr. GIANKA HELENA TOMAZINE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1394-48.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSE MARCOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, K. M. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. RAISSA DE HOLANDA TORRES, Advogado: Dr. EVELYN NICACIO TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", reconhecer que a matéria oferece transcendência jurídica e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1390-55.2013.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR, Advogado: Dr. ALAN ARIOVALDO CANALI GUEDES, Advogada: Dra. GISLENI VALEZI RAYMUNDO, Agravado(s): JEFERSON ALEXANDRE DE CARVALHO, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, não divisando possível a emissão de Juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1336-72.2013.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL (PGFN)-DF, Procurador: Dr. Mário Victor Di Lorenzo Florêncio, Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Agravado(s): VIACAO VALMIR AMARAL LTDA, Advogado: Dr. MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1314-80.2014.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PAULO RUIZ, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1238-37.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA da PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. , Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, Agravado(s): BRAZIL SANEAMENTO BASICO LTDA, Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, JOSE LOUREIRO RODRIGO NETO, Advogado: Dr. FERNANDES INOJOSA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1103-88.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA, Agravado(s): ANA CLAUDIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. LIVIA FRANÇA FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1037-43.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO BARIGUI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A, Advogada: Dra. MARISSOL J. FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1035-66.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): SESC-SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, Advogada: Dra. MONALISA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WILKER WAGNER SANTOS CARVALHO, Agravado(s): LICINIA MARIA DE CARVALHO, Advogada: Dra. RENATA SKAF NACFUR, Advogado: Dr. SARAH SKAF NACFUR SANTANA, Advogado: Dr. FERNANDA SKAF ABDALA TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1002-29.2022.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): AD EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JUNIO MENDONÇA DE ANDRADE, Agravado(s):

ROBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. FÁBIO CORRÊA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-900-49.2013.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTEVAO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-894-66.2014.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Agravado(s): PEDRO DE PAULA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-847-26.2014.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, Agravado(s): ARTEBORD PLASTICOS LTDA., DOUGLAS CONSTANCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. DINAIR TERESINHA FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTA ANDRADE LEOPARDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-736-46.2015.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): VITALMED RESGATE MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RICARDO JÚLIO COSTA OLIVEIRA, Agravado(s): CLEBER SANTOS GUIMARAES DE SOUSA, Advogado: Dr. EDUARDO DE MORAES CHAVES GOMES, CONCESSIONARIA BAHIA NORTE S.A., Advogado: Dr. RENATA SAMPAIO SUÑÉ SCHAEPPI, Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Advogado: Dr. JAYME BROWN DA MAIA PITHON, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-702-92.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): MARCO TULIO MOTTA SANTOS, Advogado: Dr. CRISTINA ALVES MOTTA DOS SANTOS, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CODEPLAN, Advogado: Dr. TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-687-82.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): WENDERSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Agravado(s): PLANEJAMENTO, MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA.-PLAMONT, Advogado: Dr. JULIANA PAES ANDRADE, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. ANABELA GALVÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-500-07.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO SANTIAGO PIMENTEL, Agravado(s): GILDASIO LIMA DAS MERCES, Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Advogado: Dr. PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. IVO GOMES ARAÚJO, VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-409-50.2017.5.13.0015 da 13ª Região**, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS-AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. LUÍS ANTÔNIO FERRAZ

MENDES, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, LEOVAGILDO SILVA DE AMORIM NETO, Advogado: Dr. JOSÉ HILTON SILVEIRA DE LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-400-80.2008.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Agravado(s): NILCEIA VIDAL VERGARA, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-382-46.2018.5.14.0131 da 14ª Região**, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GLEYSON CARDOSO FIDELIS RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-370-08.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR FOZ DO PIRATIVA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, LUCILENE MACIEL PALHETA, Advogado: Dr. ZEQUIEL SILVA DE ARAUJO BARROS, Advogado: Dr. ISAQUE MANFREDI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-354-76.2016.5.23.0041 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Agravado(s): JHEFERSON MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ ANDRÉ BEZERRA MARQUES DE SÁ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-330-50.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DO PIAUI-SINTTEL, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA, Advogada: Dra. CAROLINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA, VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. DELANE MAYOLO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-307-53.2023.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jiimmy Negrão, Agravado(s): JANAINA DE OLIVEIRA CHUCRE, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-236-06.2010.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Agravado(s): MASSA FALIDA da SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. , Advogado: Dr. MARCELLO IGNÁCIO PINHEIRO DE MACÊDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-223-12.2012.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s): ROSANE JUNGBLUT BRAUN, Advogado: Dr. RÉGIS RAFAEL FLORES, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra.

JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Advogado: Dr. DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-211-40.2016.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravante(s): EDUARDO HELENO DE LIMA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-156-66.2020.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): ESPÓLIO de WELLISON SANTOS DE OLIVEIRA (REPRESENTADO POR WALLYSON ZYON RAMOS DE OLIVEIRA), Advogado: Dr. JOÃO FERNANDO CARNEIRO LEÃO DE AMORIM, Advogado: Dr. DIEGO MELO DE LUNA, Advogado: Dr. JOSÉ AROLDO DE SOUSA PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-112-50.2013.5.07.0015 da 7ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAN PETRA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. HARLEY XIMENES DOS SANTOS, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Guimarães Jurema Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-54-07.2023.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): ENCRED EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. HENRIQUE NÓBREGA GÓES, Advogado: Dr. MARIA GESSICA MARTINS DE QUEIROZ, Agravado(s): WILMA CONCEICAO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE DE ALCANTARA SILVA ESTIMA, Advogado: Dr. PEDRO MANUEL CADIMA DE CRUZ BARBOSA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-52-98.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): SC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CARVALHO VIANA, Advogado: Dr. ANDREY AUGUSTO BENTES RAMOS, Advogado: Dr. GUSTAVO DA SILVA GRILLO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-40-78.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. SILVANA MARIA IÚDICE DA SILVA, Agravado(s): MANUEL SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-31-26.2020.5.11.0151 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): MANOEL OSMAR MENDONCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAYRA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a manifestação acerca da transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-15-82.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS GUIZELINI BALIEIRO, Advogado: Dr. OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

JÚNIOR, Agravado(s): ANDREIA DOMINGUES, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-3-58.2018.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): V.R.M.L., Advogado: Dr. RICARDO JÚLIO COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA, Agravado(s): F.J.P.G., Advogado: Dr. ALEX GONÇALVES DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-101095-96.2018.5.01.0064 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JOSE GOMES DE CARVALHO JUNIOR, Advogada: Dra. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, AGRAVADO: JOSE GOMES DE CARVALHO JUNIOR, Advogada: Dra. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, RECORRENTE: JOSE GOMES DE CARVALHO JUNIOR, Advogada: Dra. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, RECORRIDO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento da reclamada e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do reclamante. Ainda, à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista do reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-21328-49.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. KARINA AGUIAR SPANOLLI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS BANCARIOS DE BAGE E REGIAO, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Advogada: Dra. SABRINA PAZ OLIVEIRA, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. KARINA AGUIAR SPANOLLI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCARIOS DE BAGE E REGIAO, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Advogada: Dra. SABRINA PAZ OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-BASE DE CÁLCULO-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários de advogado incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários nos termos do aludido verbete, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Por fim, à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do reclamado, no tema "JUSTIÇA GRATUITA-SINDICATO-SUBSTITUTO PROCESSUAL-SÚMULA Nº 463, II, DO TST-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 463, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o benefício da Justiça Gratuita ao sindicato autor. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-10896-70.2020.5.15.0063 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, Advogada: Dra. ERICA BARBOSA, Advogada: Dra. FABIANA GUIMARAES DE PAIVA,

Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ANTONIO BENEDITO CAMARGO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, Advogada: Dra. ERICA BARBOSA, Advogada: Dra. FABIANA GUIMARAES DE PAIVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: ANTONIO BENEDITO CAMARGO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação ao artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-10282-41.2021.5.03.0103 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, AGRAVADO: LIDIANE APARECIDA SILVA, Advogada: Dra. LIDIA SANTOS GOMES, Advogado: Dr. SANDRO HELENO SALES DE MIRANDA, Advogado: Dr. TOME PEREIRA FILHO, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, RECORRIDO: LIDIANE APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO HELENO SALES DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do réu e NÃO CONHECER do seu recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-10120-35.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, AGRAVADO: ABARE LUAMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RODNEY DE LACERDA, Advogada: Dra. SUZI WERSON MAZZUCCO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ABARE LUAMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RODNEY DE LACERDA, Advogada: Dra. SUZI WERSON MAZZUCCO, RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré e NÃO CONHECER do recurso de revista do autor. **Processo nº RRAg-1165-18.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. ULYSSES CALDAS PINTO NETO, ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. ULYSSES CALDAS PINTO NETO, ESTADO DA BAHIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. ULYSSES CALDAS PINTO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento. Ainda à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do réu, quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS-PROGRESSÃO POR MERECIMENTO-NÃO REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO-IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SUPRIR A CONDIÇÃO-DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS", por má aplicação do artigo 129 do

Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito não concedidas. **Processo nº RRAg-449-85.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAN AMARAL BELO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Agravado(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo exequente, quanto ao tema "JUROS DE MORA. FASE JUDICIAL-CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS-APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58", por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-220-18.2020.5.12.0008 da 12ª Região**, AGRAVANTE: LARA YASMIM SANTOS DINNEBIER, Advogada: Dra. MAISA TARTARI, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, AGRAVADO: NILSO L SCORTEGAGNA & CIA LTDA-EPP, Advogado: Dr. DILSON RUBERT, Advogada: Dra. FERNANDA ROBERTA FARDIN RUBERT, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista no tema "honorários advocatícios" e a reautuação do feito para a classe processual RR. Sobrestado o Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR-ACIDENTE DE TRABALHO AUTOMOBILÍSTICO-MOTORISTA DE CARRETA-ATIVIDADE DE RISCO-VÍTIMA FATAL- NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FATO EXCLUSIVO DA VÍTIMA NÃO DEMONSTRADO-DANOS MORAIS REFLEXOS OU EM RICOCHETE-DANOS MATERIAIS-TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA-APLICAÇÃO-DEFERIMENTO DE PENSIONAMENTO MENSAL ATÉ A IDADE DE 25 ANOS À FILHA DO DE CUJUS". Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-1000195-27.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO ADRIANO, RECORRIDO: ELISETE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO SALLES GIANNELLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-100328-24.2022.5.01.0321 da 1ª Região**, Recorrente(s): DIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Recorrido(s): B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-65000-30.2006.5.04.0541 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. SANDRA MARISA LAMEIRA,

Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, PABLO RODRIGO RODRIGUES, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. MARIANA TEIXEIRA MARQUES, PROBANK S.A., Advogado: Dr. LUIZ FRANCISCO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do recurso de revista da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL-IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL-TEMA Nº 383 DE REPERCUSSÃO GERAL-SUPERAÇÃO (OVERRULING) DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SDI-1 DO TST-JUÍZO DE RETRATAÇÃO", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados do tomador de serviços. **Processo nº RR-953-81.2011.5.15.0083 da 15ª Região**, Recorrente(s): MÁRCIO ARNEIRO MENDES, Advogada: Dra. THEREZINHA DE GODÓI FURTADO, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. MIGUEL BAKMAM XAVIER JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR-1002295-90.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, PEDRO LUIS DA CRUZ, Advogada: Dra. AMANDA ROBERTA SACCHI, Advogado: Dr. GLORIA MARY D'AGOSTINO SACCHI, Advogado: Dr. MARCEL AFONSO ACÊNCIO, Advogado: Dr. ANDRE FITTIPALDI MORADE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes. **Processo nº EDCiv-RRAg-100227-02.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Embargante: RENATO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GEORGINA PEDROSA DA COSTA, Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-20442-10.2020.5.04.0661 da 4ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Embargado(a): PATRICIA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. ANDRESSA REGINA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-10162-02.2022.5.15.0144 da 15ª Região**, Embargante: MARIA JOSE GALDINO BUSSI, Advogado: Dr. EVANDRO DEMÉTRIO, Advogado: Dr. CÉSAR JOSÉ DE LIMA, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: Dr. Edgar Hideyuhi Kimura, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-1154-61.2018.5.08.0006 da 8ª Região**, Embargante: JOAO JOSE BORGES SEREJO, Advogada: Dra. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS, Embargado(a): HIDRO ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MARCOS ALVES, Advogada: Dra. BARBARA BARBOSA MODA DA PALMA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-904-42.2015.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante:

BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. LARISSA TAVARES PEREZ DURAN, Embargado(a): SIND DOS EMP EM ESTAB BANC DE V DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-304-42.2019.5.05.0010 da 5ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): KENNY MONTRELL DAWKINS, Advogado: Dr. JOSÉ ADAILAN MOTA ARAÚJO, Advogado: Dr. ROQUE JOE NEVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-233-25.2021.5.21.0010 da 21ª Região**, Embargante: LUCIANO MARTINS DE ATAIDE, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MANOEL BATISTA DANTAS NETO, Advogado: Dr. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI, Embargado(a): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. ANTONIO DE BRITO DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1002031-34.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, AGRAVANTE: APARECIDO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS RABELO, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1228/1230, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no que tange o tema "DIFERENÇAS SALARIAIS-ESTORNO DE PREMIAÇÕES/COMISSÕES-NATUREZA JURÍDICA SEMELHANTE-VENDAS NÃO CONCRETIZADAS" e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1001970-19.2017.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): ALINE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO PALMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001650-13.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. RENAN BRUNO BARROS GUMIERI RIBEIRO, Advogado: Dr. ARY CHAVES PIRES CAMARGO NETO, Agravado(s): JOAO SANTANA DE AQUINO, Advogada: Dra. NUBIA SILVA DIAS, Advogado: Dr. GILVAN RIBEIRO DE SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1000833-77.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Agravado(s): CARLOS JOSE FERNANDES, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno, e, negar-lhe provimento, quanto à "prorrogação da hora noturna". **Processo nº Ag-AIRR-1000776-81.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALLAN DE CASTRO DOS SANTOS,

Advogada: Dra. JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1000667-64.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SAMUEL DE ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL, AGRAVADO: AUTO POSTO NAUTICA FREI GASPAR LTDA-ME, Advogado: Dr. RODRIGO DE FARIAS JULIAO, AUTO POSTO AVALANCHE LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO DE FARIAS JULIAO, AUTO POSTO CIDADE NAUTICA LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO DE FARIAS JULIAO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000654-68.2019.5.02.0342 da 2ª Região**, AGRAVANTE: QUATAI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SPE S/A, Advogada: Dra. NIVEA MARIA PONTES, AGRAVADO: PAULO CESAR RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. JAIR RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. JOSE FERREIRA DA COSTA, QUATAI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SPE S/A, Advogada: Dra. MARJORIE MONTEIRO, Advogada: Dra. NIVEA MARIA PONTES, CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL GONCALVES NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1000615-55.2020.5.02.0045 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ARIZIO LIMA MOTA, Advogado: Dr. GUSTAVO LARA DE MELO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. GLORIETE APARECIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 805/806, determinar reexame do recurso de revista. Também por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para deferir ao autor indenização por danos morais, decorrente de assaltos sofridos no exercício da atividade de carteiro, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), observando-se como critério de atualização monetária a incidência apenas da taxa SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R$ 10.000,00, para fins processuais, das quais é isenta, nos termos da lei. Excluem-se os honorários advocatícios devidos pelo reclamante. Condena-se a parte ré aos honorários sucumbenciais, no importe 10% sobre o valor líquido da condenação, em favor do patrono do autor, nos termos do artigo 791-A da CLT. **Processo nº Ag-AIRR-1000567-70.2021.5.02.0204 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JK PORT SERVICOS E TERCEIRIZACAO EIRELI, Advogada: Dra. DANIELA DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO GONCALVES DE LIMA, AGRAVADO: CELIA ANSELMO DE LIMA LEMES, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, GRAND POINT COMERCIO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. LUCAS DE CARVALHO GRUBISICH, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000406-86.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NIPOLAV LAVANDERIA-EIRELI-EPP, Advogado: Dr. FERNANDO SOAVE NOGUEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME FAGUNDES DE SOUZA, AGRAVADO: WILSON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. JEFERSON LEANDRO DE SOUZA, SERVICE CLEAN TOALHEIRO E LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA-ME, Advogado: Dr. JUCELINO BOMFIM DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR

PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1000230-43.2020.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A.-AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLÁUDIA AL-ALAM ELIAS FERNANDES, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., Advogada: Dra. ANA CARLA MAGRI OLIVEIRA, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA, Advogado: Dr. IGOR MOURA FORTE, Advogado: Dr. MARCOS MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE, MARCELO QUINTAS MARTINS, Advogada: Dra. MÁRCIA DE JESUS CASIMIRO, Advogado: Dr. LUÍS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARÃO, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA, Advogada: Dra. RENATA MALCON MARQUES BADARÓ DE ALMEIDA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE VIANELLO, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-1000174-78.2022.5.02.0603 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIA RITA FLORIANO ERNESTO, AGRAVADO: ED WELSON JOSE DA COSTA, Advogada: Dra. ALESSANDRA LUZ PARZIALE RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. DJALMA LUCIO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000067-10.2022.5.02.0611 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VIKSERVICES OUTSOURCING S.A, Advogado: Dr. WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR, AGRAVADO: GILBERTO BISPO DAS MERCES, Advogado: Dr. FELIPE STUART CHUMBINHO, Advogado: Dr. LEANDRO PINHEIRO DEKSNYS, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. DELANE MAYOLO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000033-60.2021.5.02.0711 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ATILIO LAZARI FILHO, Advogada: Dra. TAMARA GUEDES COUTO, AGRAVADO: MARIA JOSE DO NASCIMENTO AQUINO, Advogado: Dr. JOAO ALBERTO AFONSO, LABORAMEDI ANALISES E PESQUISAS CLINICAS LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, HABERFELD SERVICO PAULISTA DE PATOLOGIA CLINICA LTDA, MELLO LABORATORIO MEDICO DE ANALISES LTDA, ALF SERVICOS ADMINISTRATIVOS-EIRELI, CAUE GUEDES E MELLO, LEILA NORONHA DE BARROS GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RRAg-135700-86.2007.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ ARTHUR ANDRADE DE BARROS, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. ALITHEIA DE OLIVEIRA, KIRTON BANK S.A.-BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS RÊGO, STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. ALESSA MARINS BERNACCHI ALVES, Advogada: Dra. RENI MARIA BARBOZA

RIBAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-100969-07.2020.5.01.0022 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, AGRAVADO: KLEBER DUARTE DE VASCONCELLOS FILHO, Advogado: Dr. RICARDO ALVES DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para, reformando a decisão às fls. 1129/1131, determinar o processamento do agravo de instrumento no tema "honorários advocatícios". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-100894-17.2022.5.01.0080 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Advogado: Dr. ROGERIO LUIS GUIMARAES, AGRAVADO: WAGNER MARTINS ROSA, Advogado: Dr. JOAO EDUARDO PINTO, Advogado: Dr. JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100475-81.2021.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Agravado(s): STHEFANIA MENDONCA RODRIGUES, Advogado: Dr. RAFAEL CARDOSO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-24307-43.2021.5.24.0081 da 24ª Região**, AGRAVANTE: CLODOALDO SABINO DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO FLORES SORGATTO, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO PRADEBON, AGRAVADO: FUNSAUDE -FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE, Advogado: Dr. EDGAR DUTRA MARTOS, Advogada: Dra. SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RR-20738-57.2019.5.04.0664 da 4ª Região**, AGRAVANTE: NELCIO WOMER, Advogado: Dr. DARCI FLORINDO CAPPELLARI, AGRAVADO: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20068-88.2022.5.04.0801 da 4ª Região**, AGRAVANTE: A R S MARTINI LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS AREND, AGRAVADO: FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, Advogado: Dr. FRANCISCO ZIMMERMANN DE ALMEIDA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 501/502, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS-AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA" para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-**

AIRR-12376-78.2017.5.15.0034 da 15ª Região, AGRAVANTE: FRANCIENY DE PAIVA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. FLAVIA ROBERTA CARVALHO, Advogada: Dra. NAYLA EVELINE RIBEIRO, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO BAGE, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, AGRAVADO: FRANCIENY DE PAIVA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. FLAVIA ROBERTA CARVALHO, Advogada: Dra. NAYLA EVELINE RIBEIRO, Advogado: Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO BAGE, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO da parte ré, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para reformar a decisão unipessoal de fls. 2.114/2.116 e, assim, determinar o processamento do agravo de instrumento da parte ré, no particular. Ainda à unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO da parte ré, para determinar o processamento do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema em epígrafe e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Ainda à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte autora apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional. Fica prejudicado o exame dos demais temas do agravo interno da parte autora. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-11847-16.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, AGRAVADO: FERNANDO EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11334-18.2022.5.03.0142 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, AGRAVADO: CLAUDIO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOUBER DA SILVA SARAIVA AMARAL, Advogada: Dra. LUCAS VINICIUS DE ALMEIDA BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11173-37.2022.5.03.0100 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, AGRAVADO: ELIANE VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. EDUARDO BORGES DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e dar provimento ao agravo interno da parte autora para, reformando a decisão às fls. 432/434, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "competência da justiça do trabalho-plano de saúde". Ainda por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à matéria e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11168-96.2017.5.18.0221 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): DOMINGOS RAIMUNDO LÁZARO, Advogado: Dr. DANILO ALVES MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11071-79.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER

AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: UILKER JUNIOR DE SOUSA PINHEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-10917-56.2019.5.18.0141 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: ANDRE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO INACIO ALMEIDA FURBINO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10899-89.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, AGRAVADO: LUIS FELIPE OLIVEIRA JUVENCIO, Advogado: Dr. DIEGO SIMOES IGNACIO DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO MUNERATTI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte ré para, reformando a decisão às fls. 839/840, determinar o processamento do seu agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-ampliação por norma coletiva-jornada de 8 horas-prestação habitual de horas extras-descumprimento do ajuste-jurisprudência fixada no Supremo Tribunal Federal". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do seu recurso de revista, no particular e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RR-10814-58.2022.5.18.0104 da 18ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, AGRAVADO: LEIDIANE SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. ALAN SOARES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10806-51.2020.5.03.0013 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: JOSE AFONSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, TELEMAR NORTE LESTE S/A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO SCHULTHAIS RAMOS, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e dar-lhe provimento para, reformando a decisão às fls. 1.579/1.581, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao referido tema e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RR-10447-24.2023.5.03.0037 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JOEL PIRES DA ROCHA, Advogado: Dr. ESPEDITO MANSO DA FONSECA JUNIOR, Advogada: Dra. ISABELLA MAURICIA SANTANA GAUDERETO, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL-CESAMA, Advogada: Dra. ALINE MAXIMIANO PEREIRA FREITAS, Advogada: Dra. AMANDA SILVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. MAXIMILIANO FERNANDES LIMA, Relator: Ex.mo Ministro

Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10216-62.2020.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. REJANE MARQUES DE JESUS, Agravado(s): KATIA CILENE ALVES LOPES, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo interno. Ainda, à unanimidade, indeferir o pedido formulado em contrarrazões pela parte autora, acerca da aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC. **Processo nº Ag-RR-10114-44.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VANDERLEY TIAGO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, AGRAVADO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10002-36.2017.5.03.0095 da 3ª Região**, AGRAVANTE: THYSSENKRUPP METALURGICA SANTA LUZIA LTDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RADIJA ARCNA DE CARVALHO CAMPOS, AGRAVADO: RODRIGO CALDAS DE SOUZA, Advogado: Dr. CRISTIANO AVELINO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8 HORAS-PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS-DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE-JURISPRUDÊNCIA FIXADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL" para, reformando a decisão às fls. 1182/1184, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tópico e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RR-1924-34.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. VERA MONICA DE ALMEIDA TALAVERA, AGRAVADO: VALMIR NASCIMENTO RASTELY, Advogado: Dr. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARAES, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1817-68.2017.5.12.0059 da 12ª Região**, AGRAVANTE: RUTE MARIA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA ALTHOFF MULLER, Advogada: Dra. JULIANA MULLER, AGRAVADO: JAIDER DIAS, Advogada: Dra. MAIRY JANE LIRA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1725-12.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: LUIZ KLEBER COSTA DE ARAUJO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogada: Dra. GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogada: Dra. MARIANA DE CARVALHO MELO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1428-86.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): CRISTIANA RIBEIRO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E

OUTRO, Advogado: Dr. GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY, Agravado(s): EXTREME SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI-EPP, Advogada: Dra. MARTHA MARIA BARBOSA VICENTE DE OLIVEIRA, FERNANDO SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, SERCRIS-COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1291-73.2019.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. ÉRIKA RODRIGUES ROMANI, Agravado(s): VALERIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. KEVIN MICHEL SOUZA TONDORF, Advogado: Dr. KRISTHIAN BRUNO SOUZA TONDORF, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1290-26.2014.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): EVERTON CRISTIANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. HUDSON LEONARDO DE CAMPOS, OI S.A, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1170-14.2014.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): GERALDO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Agravado(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. LUCIANA DE CASTRO MACHADO, Advogada: Dra. RENATA MANSO SOARES, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA DE ANDRADE LIMA CORRÊA, EKT PARTICIPACOES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA, Advogada: Dra. ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1165-13.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: PAULO ALVES SILVA, Advogada: Dra. KATIA SILENE SILVA COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 718/723, reexaminar o recurso de revista da ré quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO AFASTADA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE COMPROVAÇÃO DO REGISTRO NA SUSEP. ARTIGO 5º DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 01 DE 16/10/2019". Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO AFASTADA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE COMPROVAÇÃO DO REGISTRO NA SUSEP. ARTIGO 5º DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 01 DE 16/10/2019", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro garantia judicial, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-933-28.2021.5.09.0303 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, AGRAVADO: HENRIQUE ALVARO DUARTE, Advogado: Dr. FRANCISCO FERNANDO SANABRIA, Advogada: Dra. MARCIA GESIANE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo

interno. **Processo nº Ag-AIRR-874-79.2013.5.03.0079 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CAFE DA ROCA INDUSTRIA & COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL EDUARDO BATISTA SILVA, ENNIO BUENO DE CARVALHO MOREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL EDUARDO BATISTA SILVA, ELLEN BUENO DE CARVALHO MOREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL EDUARDO BATISTA SILVA, ERIKA BUENO DE CARVALHO MOREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL EDUARDO BATISTA SILVA, AGRAVADO: CLEIDE FERNANDES REIS CASTRO, Advogado: Dr. MAURILIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno quanto ao tema "EXECUÇÃO-IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA-MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA" para, reformando a decisão às fls. 1524/1526, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no tópico e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RR-830-17.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: LUIZ CARLOS SILVA VILAS BOAS, Advogado: Dr. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARAES, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-815-94.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, AGRAVANTE: AUTO VIACAO VELEIRO LTDA, Advogado: Dr. ANDRE BARBOSA DA ROCHA, Advogada: Dra. NICE CORONADO TENORIO CAVALCANTE, AGRAVADO: JOSE JOAO DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. EMERSON CAVALCANTI AMORIM, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS, ANDRE ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado: Dr. ANDRE BARBOSA DA ROCHA, Advogada: Dra. NICE CORONADO TENORIO CAVALCANTE, RECORRENTE: ANDRE ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, RECORRIDO: JOSE JOAO DE LIMA SANTOS, AUTO VIACAO VELEIRO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-815-36.2018.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): MICHELLY LANDGRAF, Advogada: Dra. NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-805-28.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE SOUZA PARENTE, Agravado(s): MARCIA CIBELE ALVES ALVES, Advogado: Dr. LEONARDO VIEIRA DE AVILA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-686-22.2014.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): JULIANO AVELAR FERNANDES DE SA, Advogado: Dr. REINALDO ALBERT PASSOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-672-51.2021.5.07.0034 da 7ª Região**, Agravante(s):

R.C.S.R., Advogado: Dr. ADRIANO DE ALCÂNTARA CAMARGO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, Agravado(s): M.D.B.S.I.C.A., Advogada: Dra. JULIANA DE ABREU TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-577-38.2022.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDRE ROCHA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Advogado: Dr. ANDRÉ BARBOSA DA ROCHA, AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ANDRÉ BARBOSA DA ROCHA, Advogada: Dra. NICE CORONADO TENÓRIO CAVALCANTE, Agravado(s): FERNANDO LUIS DE SOUZA, Advogado: Dr. ELYSANDRO CARNAUBA MELO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos interpostos pela ré e por seus patronos. **Processo nº Ag-AIRR-512-60.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Agravado(s): ALICE ANA BARBOSA ROSENDO, ANA ALICE BARBOSA ROSENDO, ANA KAROLYNE BARBOSA ROSENDO, COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. MONALISA VENTURA LEITE MARQUES, Advogado: Dr. ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO, COMERCIAL PORTINARI LTDA.-ME, Advogada: Dra. MONALISA VENTURA LEITE MARQUES, Advogado: Dr. ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO, EPITÁCIO DE VASCONCELOS ALBUQUERQUE, EVANDRO MIGUEL DE ANDRADE SILVA, GIVANILDO MONTEIRO DIAS, HAYANE KAROLLI BARBOSA ROSENDO, LUCIANO DE MELO JÚNIOR, MR SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. MONALISA VENTURA LEITE MARQUES, Advogado: Dr. ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO, MULTI ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. MONALISA VENTURA LEITE MARQUES, Advogado: Dr. ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO, NILTON DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO, NOVA NEGÓCIOS, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO, Advogada: Dra. MONALISA VENTURA LEITE MARQUES, PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. MONALISA VENTURA LEITE MARQUES, Advogado: Dr. ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO, Advogado: Dr. HENRIQUE NÓBREGA GÓES, RAYSSA ADRIELLE BARBOSA ROSENDO DE MELO, RONALDO JOSÉ RODRIGUES, WAGNER ARAUJO ROCHA, Advogado: Dr. WAGNER DE OLIVEIRA MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-489-93.2020.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS ESPIRITO SANTO SARDINHA JÚNIOR, OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. BRENO FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Dra. HULDA LOPES DE FREITAS, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Dr. ROBERT ALISSON RODRIGUES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-459-46.2022.5.13.0033 da 13ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCO AURELIO BRAGA DA SILVA, AGRAVADO: LUIZ ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-438-92.2021.5.05.0012 da**

5ª Região, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, Advogado: Dr. JANETE MEIRA GOMES, Advogado: Dr. JOSE BISPO DE OLIVEIRA NETO, AGRAVADO: ROSEMARY RODRIGUES BARROS CONCEICAO, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-303-08.2022.5.05.0251 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA, AGRAVADO: DENILSON BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANNE COUTINHO DE CERQUEIRA, Advogada: Dra. KATIA SILENE SILVA COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "trabalho em minas de subsolo-jornada superior a 6 horas-intervalo intrajornada-artigo 71 da CLT-inaplicabilidade". Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "trabalho em minas de subsolo-jornada superior a 6 horas-intervalo intrajornada-artigo 71 da CLT-inaplicabilidade" para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-260-39.2014.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): C.L., Advogado: Dr. GLAUBER GIL COELHO DE OLIVEIRA, Agravado(s): J.C.S.S., Advogado: Dr. GIVALDO LUIZ GUERRA GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-243-69.2022.5.12.0015 da 12ª Região**, AGRAVANTE: NADIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ELOI PEDRO BONAMIGO, AGRAVADO: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON PIASESKI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-150-65.2022.5.05.0027 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Advogada: Dra. NINA ROSA DE SOUZA AQUINO, Advogada: Dra. RENATA PROTASIO DE SOUZA DAMASCENO, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, AGRAVADO: SONILDO COSTA BOAVENTURA, Advogado: Dr. MARCELO VICTOR ANDRADE MELO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Advogada: Dra. NINA ROSA DE SOUZA AQUINO, Advogada: Dra. RENATA PROTASIO DE SOUZA DAMASCENO, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos internos da rés. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-5-70.2023.5.21.0013 da 21ª Região**, AGRAVANTE: A L URBANO & CIA LTDA, Advogado: Dr. ALLAN DE QUEIROZ RAMOS, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENERO ALIMENTICIOS DE MOSSORO-RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. MANOEL MEDEIROS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1-97.2022.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): BS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA-ME, Advogado: Dr. PHILLIPE DE MESQUITA BRAGA RODRIGUES, Advogado: Dr. WESLEY LIMA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA, Agravado(s): ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. YURI COSTA FREIRE, Advogado: Dr. VICTOR JUAN RODRIGUEZ DE

CARVALHO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº AIRR-37800-85.2008.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO LEMOS DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo nº AIRR-11686-51.2015.5.15.0153 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAPIDO D'OESTE LTDA, Advogada: Dra. SUEN RIBEIRO CHAMAT, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "DANOS MORAIS COLETIVOS-VALOR DA INDENIZAÇÃO-ARBITRAMENTO-PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL-TUTELA DA DIGNIDADE HUMANA-CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PELO JULGADOR" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS-LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ-NÃO CONFIGURAÇÃO" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR-20322-77.2016.5.04.0702 da 4ª Região**, RECORRENTE: LAUREN RODRIGUES QUEVEDO, Advogado: Dr. CAUE SANTOS DE MELLO, Advogada: Dra. DIANDRA SANTOS DE MELLO, Advogada: Dra. MARGARETE VELHO DOS SANTOS, RECORRIDO: TRADICAO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO HUBENTHAL PELLEGRINI FILHO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e, em consequência, julgar improcedente o pedido em relação ao ente da Administração Pública. **Processo nº AIRR-100596-72.2020.5.01.0281 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Dr. RAUL BIANCHI DOS GUARANYS COSTA, AGRAVADO: ALICE DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PEREIRA PAES FILHO, R.&.F. COMERCIO E SERVICOS S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. THAYNNAN LORYENE BARRETO DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20226-03.2022.5.04.0201 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: JOELMA CARDOSO DA ROSA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS SILVA DOS ANJOS, Advogada: Dra. MARINA ANDRADE DOS ANJOS, GAMP-GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-17098-39.2022.5.16.0007 da 16ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: FRANCISCO XAVIER DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10199-48.2023.5.15.0094 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP,

AGRAVADO: EWERTON CESAR DONEGA, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-273-74.2023.5.14.0416 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, AGRAVADO: INES SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO GERNANDES COELHO MOURA, RED PONTES TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-1000079-56.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. ALBERTO MINGARDI FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): DENIS AUGUSTO MELO DA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "intervalo intrajornada-redução por norma coletiva-validade" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-20444-08.2016.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. CAMILA SONDA SCARIOT, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano material-pensão-pagamento em parcela única-utilização da metodologia do valor presente", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da pensão mensal seja calculado mediante a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação, o percentual mínimo de 20%, em virtude da vedação à reformatio in pejus, e a incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração da parte reclamante, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o momento da quitação, também incluído o 13º salário. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-10220-69.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s) e Recorrido(s): EWERTON AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VALDIR KEHL, Advogado: Dr. ROBERTO DE CAMARGO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, julgar improcedente o pedido referente às horas extraordinárias decorrentes da desconsideração dos minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. **Processo nº RR-1001493-79.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Recorrente(s): REGINALDO CARLOS DE MELLO, Advogado: Dr. WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIA APARECIDA MORENO, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Advogado: Dr. ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES,

Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "horas extraordinárias" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da parte reclamada o pagamento de diferenças de horas extraordinárias nos dias em que constatada a extrapolação da jornada diária, em decorrência da não fruição do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1001437-93.2018.5.02.0019 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Recorrido(s): NHN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. HEVERTON JOSE MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. TATIANA MACHADO MACIEL, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MENDES, Advogado: Dr. MARIANA RICON SARTORI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "execução-competência da Justiça do Trabalho-desconsideração da personalidade jurídica-recuperação judicial" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, como entender de direito. **Processo nº RR-128300-25.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. EMANUELLA CORRÊA, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, HÉLIO JÚNIOR CAMPOS FLORES, Advogado: Dr. FABRÍCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços", por violação do art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas processuais, em reversão, pela parte reclamante, no valor de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor da causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 204-Visualização Todos PDF). **Processo nº RR-102008-19.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Recorrente(s): VALDEVINO JOSE DE AZEVEDO, Advogada: Dra. ROSIMERI ALVES TRINTIN, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento das diferenças salariais referentes às promoções gerais e vantagens impessoais concedidas aos empregados da reclamada durante o período de afastamento do reclamante, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do seu retorno ao trabalho, nos termos do artigo 6º da Lei nº 8.878/94, sem efeitos retroativos, com a devida integração ao seu salário e com os reflexos devidos em férias, mais adicional de 1/3, décimo terceiro salário e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais em reversão, pela parte reclamada. **Processo nº RR-101771-51.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Recorrido(s): ALESSANDRO BATISTA SILVA, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do recurso de revista, conhecê-lo por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias decorrentes dos minutos

residuais e do intervalo intrajornada, bem como seus reflexos. **Processo nº RR-53500-59.2008.5.01.0062 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Advogada: Dra. DEBORA LUCIA FOLETTO, Advogado: Dr. LEONARDO CELESTINO FERNANDES, ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO BAGGIO, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. ILAN GOLDBERG, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, FELIPE SILVA PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação aos temas "prêmio produtividade-matéria não analisada-comissões pagas mensalmente por fora-natureza salarial e reflexos", "intervalo intrajornada-extrapolação habitual da jornada contratada de seis horas-direito ao intervalo de uma hora para descanso e alimentação", "horas extras-ônus da prova", "restrição de uso de banheiro-indenização por dano moral" e "dano moral-pretensão de redução do valor da indenização"; (d) conhecer do recurso de revista sobre os "juros de mora e correção monetária aplicáveis à indenização por dano moral-decisão vinculante proferida na ADC nº 58", por demonstrada divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da taxa SELIC a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em relação à indenização por dano moral; e (e) conhecer do recurso de revista quanto à "terceirização de atividade fim-Tema nº 739 da Tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal", por violação dos arts. 5º, II, da CRFB e 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização e afastar o vínculo de emprego direto com a parte reclamada tomadora de serviços, bem como os direitos inerentes aos empregados da empresa tomadora, mantendo-se, contudo, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pela condenação remanescente. **Processo nº RR-45340-90.2007.5.03.0105 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES, Advogada: Dra. ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Recorrido(s): KENIA MARA MATIAS, Advogada: Dra. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a equiparação remuneratória entre a parte reclamante e os empregados da reclamada Caixa Econômica Federal-CEF, julgando improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas processuais, em reversão, pela parte reclamante, no valor de R$ 320,00, calculadas sobre R$ 16.000,00, valor da causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 89-doc. Sequencial nº 01). **Processo nº RR-21151-78.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Recorrido(s): ANA CAROLINA BANDEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. ANDRÉ RODIGHERI, Advogado: Dr. FÁBIO RODIGHERI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "Horas extraordinárias-bancário-cargo de confiança-configuração" oferece transcendência política, e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, §2º, da CLT, assim como por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para enquadrar a reclamante na jornada do art. 224, § 2º, da CLT, enquanto ocupou os cargos de "assistente de gerência" e "gerente de relacionamento" (período contratual posterior a 01-05-2015) e, consequentemente, condenar a reclamada no pagamento de horas extraordinárias não pagas e que ultrapassem a 8ª diária e a 44ª semanal. Mantém-se o

valor da condenação. **Processo nº RR-20613-11.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO ALUIR KLEIN, Advogado: Dr. JAIRO RAMALHO MONTEIRO, Recorrido(s): GLAUBER DUTRA FRIEDRICHS, Advogado: Dr. BRUNO BUTTENBENDER PAZUTTI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "empregado doméstico. jornada de trabalho. ausência dos controles de ponto. presunção absoluta de veracidade da jornada alegada na inicial. prova testemunhal não apreciada" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos Tribunal de origem para apreciar a prova testemunhal produzida pela parte reclamada. **Processo nº RR-20233-37.2015.5.04.0331 da 4ª Região**, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. LUIZ RICARDO BERLEZE, Advogado: Dr. JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARO, Recorrido(s): LUIS AMÉRICO MARTINS BORGES, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA MORALES, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de risco-natureza jurídica indenizatória-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de risco de vida nas horas extraordinárias, adicional noturno, horas intervalares e hora noturna reduzida. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-20112-94.2021.5.04.0752 da 4ª Região**, Recorrente(s): C.C.L., Advogada: Dra. MARLON RIBEIRO, Recorrido(s): E.A.G., Advogado: Dr. SANTO ONEI PUHL MARTINI, G.T.L., Advogado: Dr. MARCEL REIS TOLOMINI, T.T.L., Advogado: Dr. MARCEL REIS TOLOMINI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "contrato de transporte" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada C.&.C.L. e, quanto a ela, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial; e (d) julgar prejudicada a análise do tema "jornada de trabalho-horas extras e tempo de espera". Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-20045-41.2017.5.04.0471 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Recorrido(s): VERA LUCIA COLLA, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Advogado: Dr. MARCOS SPERRY GOMIDE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "adesão à nova estrutura salarial unificada (ESU/2008)-transação-validade" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a renúncia da parte reclamante a eventuais direitos e benefícios previstos em planos de cargos e salários anteriores a adesão à ESU/2008 e indeferir os pedidos relacionados a tais benefícios e seus reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-14240-40.2008.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO GUILHERME CLARO, GEISEANE BORGES ALVES, Advogada: Dra. MARIA CLAUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 5º, II, e 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a equiparação remuneratória entre a parte reclamante e os empregados (bancários) da reclamada Caixa Econômica Federal-CEF e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial que possuam como causa de pedir a equiparação remuneratória. Rearbitra-se o valor da condenação para R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais

pela parte reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R$ 100,00 (cem reais). **Processo nº RR-11633-43.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE GUILHERME REZENDE FERREIRA, Advogado: Dr. RONALDO FRAIHA FILHO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, CASSIA VIANA ANTONIO, Advogada: Dra. LAÉRCIA MARIA DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamada em relação à "licitude da terceirização-isonomia do empregado terceirizado indevida em relação aos empregados da tomadora de serviços", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, julgar improcedentes todos os pedidos relativos aos direitos dos empregados da empresa tomadora, inclusive, v.g., o cálculo do divisor e a aplicação das normas coletivas dos bancários para fins de apuração de jornada e horas extras, e determinar a responsabilidade subsidiária da reclamada Caixa Econômica Federal pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11605-27.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ROBERTA COPEDE VERONES, Advogado: Dr. RAFAEL DE ALMEIDA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação ao tema, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da parte reclamada ao pagamento em dobro das férias. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar custas pela parte reclamante no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de (40.000,00), das quais está dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios em reversão, nos termos fixados no acordão regional, cuja exigibilidade ficará suspensa em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante. **Processo nº RR-11423-41.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): TEREZA DE FATIMA GALLIS, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Advogado: Dr. JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro"oferece transcendência política e, em relação ao tema, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da parte reclamada ao pagamento em dobro das férias. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar custas pela parte reclamante no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de (40.000,00), das quais está dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios em reversão, nos termos fixados no acordão regional, cuja exigibilidade ficará suspensa em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante. **Processo nº RR-11406-05.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA, Recorrido(s): SILVANA APARECIDA CORREA CORTEZ, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação ao tema, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da parte reclamada ao

pagamento em dobro das férias. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar custas pela parte reclamante no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de (40.000,00), das quais está dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios em reversão, nos termos fixados no acordão regional, cuja exigibilidade ficará suspensa em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante. **Processo nº RR-11347-17.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): SALETE GARCIA LUSTOSA, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação ao tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da parte reclamada ao pagamento em dobro das férias. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar custas pela parte reclamante no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de (40.000,00), das quais está dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios em reversão, nos termos fixados no acordão regional, cuja exigibilidade ficará suspensa em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante. **Processo nº RR-11340-25.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): JOSE HENRIQUE ROZANTE, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Advogado: Dr. JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação ao tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da parte reclamada ao pagamento em dobro das férias. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar custas pela parte reclamante no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de (40.000,00), das quais está dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios em reversão, nos termos fixados na sentença, cuja exigibilidade ficará suspensa em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante. **Processo nº RR-11283-10.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS BALTAR, Advogado: Dr. SÁVIO ROMERO COTTA, Recorrido(s): ONDULINE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO CÚGULA GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "prescrição-termo a quo-ciência inequívoca da incapacidade laboral-indenização por danos morais e materiais" oferece transcendência econômica e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal total declarada e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem, a fim de que, superada a prescrição total, pelo fundamento adotado na sentença, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR-11223-34.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): SIDNEI MOREIRA TEODORO, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Advogado: Dr. JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação ao tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da parte reclamada ao pagamento em dobro das férias. Invertido o ônus

da sucumbência, cumpre fixar custas pela parte reclamante no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de (40.000,00), das quais está dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios em reversão, nos termos fixados no acordão regional, cuja exigibilidade ficará suspensa em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante. **Processo nº RR-11218-12.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ERICA CRISTINA MACIEL VIEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Advogado: Dr. JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação ao tema, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da parte reclamada ao pagamento em dobro das férias. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar custas pela parte reclamante no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de (40.000,00), das quais está dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios em reversão, nos termos fixados no acordão regional, cuja exigibilidade ficará suspensa em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante. **Processo nº RR-10807-66.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): EDENILSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação ao tema, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da parte reclamada ao pagamento em dobro das férias. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar custas pela parte reclamante no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de (40.000,00), das quais está dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios em reversão, nos termos fixados no acordão regional, cuja exigibilidade ficará suspensa em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária à parte reclamante. **Processo nº RR-1733-15.2014.5.08.0114 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. BRUNO BRASIL DE CARVALHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. KAUÊ OSÓRIO AROUCK, Recorrido(s): JOSÉ ILSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. RUBENS MOTTA DE AZEVEDO DE MORAES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido no tocante à determinação de pagamento e aplicação de multa nos termos dos arts. 652, "d", 832, § 1°, e 835 da CLT, devendo ser observado o disposto no art. 880 da CLT. **Processo nº RR-1466-81.2015.5.09.0663 da 9ª Região**, Recorrente(s): MÁRCIA MATSUNAGA MORIYAMA, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO SILVESTRIN, Advogada: Dra. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. MOACYR FACHINELLO, Advogado: Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo suprimido, previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve labor extraordinário, sem limitação temporal, acrescidos dos reflexos já deferidos na instância ordinária. Observa-se, no entanto, que a Lei nº 13.467/2017 revogou o art. 384 da CLT, razão pela qual, estando

o contrato de trabalho ainda vigente, é de se limitar a concessão do intervalo à data do início da vigência da referida Lei. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1000-96.2010.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Recorrido(s): ANA CAROLINA CORRÊA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. GUSTAVO ANDRÉ BARROS, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. ROMERO GRUND LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF quanto ao tema "equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços", por violação ao art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a equiparação remuneratória entre a parte reclamante e os empregados (bancários) da reclamada Caixa Econômica Federal-CEF e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial que possuam como causa de pedir a equiparação remuneratória. Rearbitra-se o valor da condenação para R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela parte reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R$ 100,00 (cem reais). **Processo nº RR-632-34.2015.5.12.0004 da 12ª Região**, Recorrente(s): VILSON ADRIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Recorrido(s): FRANKLIN ELECTRIC INDUSTRIA DE MOTOBOMBAS S.A., Advogado: Dr. GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-110-41.2020.5.23.0031 da 23ª Região**, Recorrente(s): JACI MARTINS, Advogado: Dr. GABRIEL MÖLLER MALHEIROS, Recorrido(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação imposta referente ao valor atribuído aos pedidos na petição inicial, que deverão ser apurados e determinados em sede de liquidação. **Processo nº Ag-AIRR-20066-74.2016.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogada: Dra. SANDRA ROAD COSENTINO, Advogado: Dr. ANGELA MARIA RAFFAINER, Agravado(s): DOUGLAS CLAIRTON FIRMO, Advogado: Dr. NICHOLAS SOARES ZUCCHETTI, SOUTH DO BRASIL-SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO FREITAS LEWKOWICZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1000069-88.2015.5.02.0040 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Cláudia Santelli Mestieri, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. CAROLINA DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. BIANCA EUGENIA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença e julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas a cargo da parte autora. **Processo nº RR-40600-79.2009.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. JOÃO VICENTE ROTHFUCHS, Recorrido(s): MARIA BERNARDETE DUARTE PERALTA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, PROBANK S.A.

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ANTÔNIO D'AMICO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: Ainda, em sede de juízo de retratação, CONHECER do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no MÉRITO, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos que decorrem da pretensa isonomia com os empregados da tomadora de serviços-CEF. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-11979-12.2015.5.15.0059 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: DULCINEI DE SOUZA, Advogado: Dr. ALISON MONTOANI FONSECA, GERDAU S.A., Advogado: Dr. OSVALDO KEN KUSANO, Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "HORAS EXTRAS-TEMPO À DISPOSIÇÃO-CONTRATO FINDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento a título de horas extras decorrentes do tempo à disposição, relativo à espera pela condução fornecida pela empresa e higienização, quando não observada a tolerância máxima de dez minutos diários, a ser apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, quanto ao tema "CORREÇÃO MENETÁRIA", por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à parte autora observe a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58 , com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1401-02.2010.5.03.0058 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCIO GEOVANE BONDI, Advogado: Dr. HUDSON LEONARDO DE CAMPOS, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. JANE PEREIRA BORGES, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. E, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés, quanto ao tema "atividade de telecomunicações-terceirização de serviços em atividade-fim-possibilidade-ausência de vínculo direto com a tomadora dos serviços-matéria sedimentada por decisão do Supremo Tribunal Federal-Tema nº 739 de Repercussão Geral-impossibilidade de equiparação salarial-Tema nº 383 de Repercussão Geral", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora e as embasadas em instrumentos normativos; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (Telemar Norte Leste) pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem (por exemplo: horas extras e adicional de periculosidade); e conhecer do recurso de revista da ré Telemont Engenharia de Telecomunicações quanto ao tema "adicional de periculosidade-base de cálculo-eletricitário-redução por meio de negociação coletiva-possibilidade-Tema nº 1.046 de repercussão geral", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, decorrentes do cômputo integral da parcela; e quanto ao tema "aviso-prévio indenizado-contribuição previdenciária-não incidência", por violação ao artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição

previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-1005-74.2018.5.05.0612 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Procurador: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Recorrido(s): MERENICE BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS SANTOS NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: Ainda, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto à "incompetência da Justiça do Trabalho-contrato nulo-admissão após a CF/88", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-790-21.2022.5.17.0161 da 17ª Região**, Recorrente(s): IVANEIDE DOS SANTOS LOURENCO, Advogado: Dr. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO, Advogado: Dr. NÍCOLAS MARCONDES NUNO RIBEIRO, Recorrido(s): OLAM AGRICOLA LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA REGINA GROSSE DOS SANTOS PERFEITO DAMASCENO, Advogada: Dra. ISABELLA DE SEIXAS CORRÊA, RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-LIMPEZA DE BANHEIRO-GRANDE CIRCULAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e os respectivos reflexos legais. Custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do reclamado, em razão da inversão do ônus da sucumbência. **Processo nº Ag-AIRR-249-26.2021.5.09.0749 da 9ª Região**, Agravante(s): SIRLEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. GELSON HIPOLITO MACHADO, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado: Dr. TCHARLES RODRIGO MOREIRA DE MEDEIROS, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. JOSÉ GÜNTHER MENZ, Advogado: Dr. MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI, Advogado: Dr. PEDRO PROVIN JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 2223-2226, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da parte autora, no tema "DANOS MATERIAIS. PERCENTUAL DA PENSÃO MENSAL. PERDA DA CAPACIDADE PARA O OFÍCIO OU PROFISSÃO. NEXO CAUSAL CARACTERIZADO" e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-745-52.2017.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. WILSON BELCHIOR, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Agravado(s): EDVANIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. ERON RAMOS TOMAZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO ITAUCARD S.A., para determinar o processamento do recurso de revista apenas no tema "vínculo de emprego-tomador de serviços", julgando-se prejudicado o exame das matérias remanescentes e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-24376-50.2018.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): HELVECIO PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. ENILDO RAMOS, Advogada: Dra. JOISE MAIRA BEARARI RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade,

conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-11796-10.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, MAURO CESAR DO CARMO, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. BARBARA INGRITH NOGUEIRA CAVALHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-10448-67.2020.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Agravado(s): CONSTRUTORA ORCAPLAN LTDA, RAMIRO SEVERINO BARBOSA, Advogado: Dr. ALBERTO JÚNIO DE CASTRO CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INEGIBILIDADE. AÇÃO PROPOSTA APÓS 11.11.2017" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-94-89.2019.5.07.0024 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MIRAIMA, Procuradora: Dra. Késsia Pinheiro Campos Cidrack, Procurador: Dr. Jackson Diego Teixeira Linhares, Agravado(s): ANTONIA BARBARA SOARES, Advogado: Dr. FRANCISCO FRANK SINATRA DIAS BRAGA, Advogado: Dr. JOSÉ SHAW LEE DIAS BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-90-02.2019.5.19.0062 da 19ª Região**, Agravante(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO BRAGATO, Advogado: Dr. CRISTIANO CARLOS KUSEK, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, MADSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ALUÍZIO SALVINO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista apenas no tema "índice de correção monetária dos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-928-51.2017.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s): ELSON CORREA DE MORAES, Advogada: Dra. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogada: Dra. TAINARA BENTO FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA BENTES BARBALHO, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-20120-46.2018.5.04.0471 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. MARIA CAROLINA ROSA DE SOUZA, Embargado(a): MILTON

ANTONIO DORNFELD, Advogado: Dr. LEONARDO CIRINO DAL PAZ, Advogado: Dr. SALMAN KARTABIL, Advogado: Dr. JERONIMO ACCORSI, Advogado: Dr. FLAVIO BELUSSO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº RR-1001988-60.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Recorrente(s): PASCOAL REIS DE SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDO ANDRADE VIEIRA, Recorrido(s): GR-GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. SANDRA FERRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. THAIS OLIVEIRA DOS SANTOS JAROUCHE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1001041-70.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. PRISCILA MARA PERESI, Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS, Advogado: Dr. ALEX DONIZETH DE MATOS, Advogado: Dr. IVO WAISBERG, SELY SAMPAIO RODRIGUES, Advogado: Dr. ÉDE CARLOS VIANA MACHADO, Advogado: Dr. CARLOS RENATO DIAS DUARTE, Advogado: Dr. BRUNO ROCHA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1000469-47.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Recorrente(s): VIVIANE MILAGRE, Advogada: Dra. YASMIN JADE DE ALMEIDA, Recorrido(s): HOSPITAL AMERICA LTDA, Advogado: Dr. MARCILIO MARCIO FAZOLIN, Advogado: Dr. LEANDRO DIAS DONIDA, HOSPITAL SAO BERNARDO S A, Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS, Advogado: Dr. ADILEIDE MARIA DE MELO, Advogada: Dra. JANETE RIBEIRO DE CAMPOS MARINI, NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. DIOGO NOMURA NETO, ROLOS QUALITY REVESTIMENTOS DE CILINDROS LTDA-ME, SAUDE REMOCOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1000386-47.2019.5.02.0331 da 2ª Região**, Recorrente(s): AUTO POSTO DE MOLAS TREVO DE TATUI EIRELI, Advogado: Dr. FERNANDA PAOLA CORREA, Recorrido(s): VINICIUS DE PAULA ARAUJO E OUTROS, Advogado: Dr. MARIANA DE CARVALHO SOBRAL, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES BARRETO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 844, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar os autores que não apresentaram justificativa para o não comparecimento em audiência ao pagamento de custas processuais, nos termos do referido dispositivo. **Processo nº RR-20410-09.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A.-EPTC, Advogada: Dra. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER, Advogado: Dr. MÁRCIO DE ANDRADES SAMURIO, Recorrido(s): LISANDRO DE CAMPOS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogado: Dr. EDUARDO GRIGUC, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A.-EPTC, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta a ela e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esta. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo nº RR-13063-74.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO LUIZ VIEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL-PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE OUTEDA

JORGE, Advogada: Dra. ARIANE GOMES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-12465-43.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): STEVAO COSTA PIMENTA DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE ROBERTO PIRES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes. **Processo nº RR-12231-56.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): TIAGO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. RÔMULO BRASIL DE AVELAR CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE 8 HORAS-EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE IMPOSTO NA NORMA COLETIVA-TESE JURÍDICA FIXADA PELA SUPREMA CORTE, NOS AUTOS DO ARE 1121633-TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, limitar a condenação ao pagamento das horas extraordinárias a partir da 8ª hora diária e 44ª semanal, nos termos estabelecidos na cláusula coletiva alusiva ao turno ininterrupto de revezamento, deduzidos eventuais valores pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-11983-17.2014.5.03.0092 da 3ª Região**, Recorrente(s): ZAMIRA APARECIDA ARRUDA, Advogado: Dr. ANDRÉ ASSIS DE CARVALHO MELLO VIANNA, Advogado: Dr. RINALDO JOSÉ DA CUNHA, Recorrido(s): CLEBER J MARTINS-ME E OUTRO, Advogado: Dr. LUCIANO GOMES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a expedição de ofícios, nos termos postulados pela exequente, com o intuito de buscar vínculos de emprego e proventos de aposentadoria em nome dos executados, sendo reconhecida a possibilidade de penhora de salários e proventos, a fim de satisfazer os créditos devidos a exequente a título alimentício até a integralização do valor total do débito. **Processo nº RR-11504-08.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Dra. INEZ MAIA VALENTIM CIDRINI, Recorrido(s): ADILSON JOSE PINELLI, Advogada: Dra. ROZANGELA AMARAL MACHADO ZANETTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do artigo 7º, XXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que autorizou a redução do intervalo intrajornada para 30 minutos e, consequentemente, afastar a condenação da ré ao pagamento das horas extras em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo nº RR-11482-20.2015.5.01.0501 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Recorrido(s): RODRIGO CHAGAS TOLENTINO, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-11259-60.2019.5.03.0149 da 3ª Região**, Recorrente(s): MASSA FALIDA de NEONUTRI SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA, Advogado: Dr.

BRASIL DOS REIS JUNIOR, Recorrido(s): EDMILSON APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. ANA PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR-10986-10.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCELO SILVA PAIXÃO, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1040, II, do CPC), não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10947-43.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Recorrido(s): ROBERTO FERREIRA DE PAIVA, Advogado: Dr. VALDIR KEHL, Advogado: Dr. ROBERTO DE CAMARGO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras (minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho e tempo de deslocamento), decorrentes da inobservância do instrumento coletivo. **Processo nº RR-10936-81.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): MAURO LÚCIO DA SILVA, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE 8 HORAS-EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE IMPOSTO NA NORMA COLETIVA-TESE JURÍDICA FIXADA PELA SUPREMA CORTE, NOS AUTOS DO ARE 1121633-TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, limitar a condenação ao pagamento das horas extraordinárias a partir da 8ª hora diária e 44ª semanal, nos termos estabelecidos na cláusula coletiva alusiva ao turno ininterrupto de revezamento, deduzidos eventuais valores pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-10873-39.2015.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Dr. RENATO BONFIGLIO, Recorrido(s): BJL MANUTENCAO EM MAQUINAS LTDA-EPP, Advogada: Dra. ADRIANA BORGES PLÁCIDO RODRIGUES, COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR, MAG INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANSFORMADORES LTDA-EPP E OUTRA, Advogada: Dra. ADRIANA BORGES PLÁCIDO RODRIGUES, SERCAMP MANUTENCAO EM TRANSFORMADORES E DISJUNTORES LTDA, Advogada: Dra. ARIANA RODRIGUES DIAS VELHO, Relator:

Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR-10751-14.2015.5.15.0055 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JAÚ-SINTRAMOJAÚ, Advogado: Dr. OLIVIER ANTOINE FRANÇOIS DOURDIN, Recorrido(s): FERRACINI E LENHARO LTDA., Advogado: Dr. GLAUCO RODRIGUES THOMAZI, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAU, Advogado: Dr. ANTÔNIO APARECIDO SERRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 511, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Jaú para representar os trabalhadores movimentadores de mercadorias da empresa recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região para que, superada essa questão, prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo nº RR-10682-80.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUIS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, a partir da data da publicação da Portaria nº 1.565/2014 do extinto Ministério do Trabalho e Emprego, qual seja, 14/10/2014. Custas inalteradas. **Processo nº RR-10610-24.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Recorrido(s): MAIK JARDIM SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE 8 HORAS-EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE IMPOSTO NA NORMA COLETIVA-TESE JURÍDICA FIXADA PELA SUPREMA CORTE, NOS AUTOS DO ARE 1121633-TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, limitar a condenação ao pagamento das horas extraordinárias a partir da 8ª hora diária e 44ª semanal, nos termos estabelecidos na cláusula coletiva alusiva ao turno ininterrupto de revezamento, deduzidos eventuais valores pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-10093-81.2014.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. JULIANA PINHAS COUTO, Advogado: Dr. CELSO LUÍS STEVANATTO, Recorrido(s): ANA PAULA PICANÇO ROMERO, Advogado: Dr. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA, CATER

SUPRIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOÃO FELIPE MARTUCCI COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR-2114-12.2013.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A, Advogado: Dr. KENIA SYMONE BORGES DE MORAES, Recorrido(s): EDGARD SOARES NEVES, Advogado: Dr. EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 651, caput e § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência territorial do Juízo da Vara do Trabalho de Guanambi/BA e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho que detenha jurisdição sobre a cidade onde o autor foi contratado e prestou os serviços (Onda Verde/SP). **Processo nº RR-1726-17.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente(s): RESTAURANTE MADERO ESPIRITO SANTO LTDA., Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): THIAGO ANTONIO GONCALVES VENTURA, Advogado: Dr. MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1197-25.2018.5.06.0015 da 6ª Região**, Recorrente(s): LUCIA LEAL SIMOES, Advogada: Dra. ADRIANA GONÇALVES VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. CARLOS LEONARDO DE SANTANA, Recorrido(s): ALICE MARIA DA SILVA MANOEL, Advogada: Dra. CARLA CRISTINA DE FRANÇA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1183-48.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: ORLANDO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. NORIMAR JOÃO HENDGES, SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR, Recorrido(s): SPAIPA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo nº RR-797-53.2015.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. JULIANA ALBUQUERQUE SILVA, Recorrido(s): EDVALDO OLIVEIRA REIS, Advogada: Dra. JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante ao reconhecimento de validade do regime de compensação 12x36 previsto em norma coletiva e excluir da condenação as horas extras cumpridas a partir da 8ª hora diária e 44ª semanal, bem como o pagamento dos domingos em dobro. **Processo nº RR-255-15.2019.5.23.0005 da 23ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO-SINDPD/MT, Advogado: Dr. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS, Recorrido(s):

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA-DATAPREV, Advogado: Dr. MARCELO MARQUES LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 457, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a ré no pagamento das diferenças de adicional de atividade do período a partir de 4/4/2014, das parcelas vencidas e as vincendas até a data do ingresso na execução, decorrentes dos reajustes salariais normativos concedidos em maio de 2009 e em maio de 2010, bem como decorrentes de sua recomposição quanto ao reajuste concedidos nos anos posteriores, a todos os substituídos, com reflexos nas horas extras eventual pagas, nos 13º salários, nas férias com 1/3 e nos depósitos do FGTS. **Processo nº RR-130-98.2019.5.06.0141 da 6ª Região**, Recorrente(s): JOAO BEZERRA DE SANTANA, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, Recorrido(s): CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A.-CEPASA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº EDCiv-ARR-1001727-64.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Embargante: STILGRAF ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ FERREIRA, Embargado(a): CELIO VEIGA DA SILVA, Advogada: Dra. VIVIANE FRIZZO CALDEIRA KLEPACZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-100622-92.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Embargante: MARCOS ROQUE MUNHOZ, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-100546-66.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Embargante: JORGE HAMILTON SANT ANNA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-100540-60.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Embargante: OZEIAS RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-563600-80.2004.5.09.0014 da 9ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FÁBIO FREITAS MINARDI, Embargado(a): NEUSA CZOCZUK, Advogado: Dr. CRISTALDO SALLES ZOCCOLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº ED-RR-936-75.2018.5.07.0001 da 7ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS, Advogado: Dr. ANATOLE NOGUEIRA SOUSA GABRIELE, Embargado(a): BANCO

BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº ED-RR-581-21.2011.5.04.0025 da 4ª Região**, Embargante: CARLOS VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO SAMPAIO DE MORAES, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS , Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e, delimitando o alcance da decisão embargada, determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº Ag-AIRR-1001792-67.2016.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogada: Dra. ALINE MARQUES FIDÉLIS, Advogado: Dr. DIOGO ROCHA MALHEIROS, Advogado: Dr. VINICIUS BOSCOLO TONUS, Agravado(s): LUIZ CARLOS TADASHI KUWABARA, Advogado: Dr. DAVID LEAN DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001645-93.2016.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): SANKO SIDER COM.IMP.EXP.PROD.SID.LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI, Advogado: Dr. CHRISTIAM MOHR FUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001482-89.2019.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Advogado: Dr. WILSON DIORATO DE SOUTO, Agravado(s): RAFAEL FERNANDO HONORIO, Advogada: Dra. MARCELA NARDINI RUBIN FOGUERAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001150-34.2021.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Agravado(s): MAURICIO DOS REIS CEZAR, Advogada: Dra. NATALIE LOURENÇO NAZARÉ, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. CLAUDIA COSTA CHEID, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1000329-49.2018.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): ALAN LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO ALVES DA SILVA, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000219-02.2020.5.02.0038 da 2ª**

Região, Agravante(s): THIAGO DOMINGOS MARQUES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CONCEICAO, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ANTONIO MARTINS, Advogada: Dra. ADRIANA DE FARIA CORBO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-304100-22.1999.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): EURO MAGALHAES, Advogado: Dr. TULIO RIBEIRO LINHARES, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FERRARA FERNANDES, ROBERTO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS F. DE LUNA, SERVE SERVICO DE VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-119600-89.2008.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIO ARI LUFT E OUTRO, Advogada: Dra. ANITA SILVEIRA, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Dr. RICARDO JOBIM FARACO DE AZEVEDO, MARIA HELENA VAZ LUFT, NICANOR PEREIRA, Advogado: Dr. ALVIDES BENINI, RODRIGO VAZ LUFT E OUTRO, Advogada: Dra. FERNANDA SACON DOS REIS, ROMEU NERCI LUFT, TRANSPORTADORA ASTRAL, ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDA VAZ LUFT, 5L TRANSPORTES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100113-84.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, TAIANA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. TIAGO GONÇALVES SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21296-41.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. MICHELI PIRES SOARES GUERRA MARTINS, Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE BAGE E REGIAO, Advogado: Dr. RODRIGO DRESCH, Advogado: Dr. JULIO GUILHERME KÖHLER, Advogado: Dr. RINALDO ZULIANI DE CARVALHO, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20374-93.2022.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): SX NEGOCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. ELISA BOEIRA RECH, Agravado(s): DANIELA DENISE DO ROSARIO, Advogado: Dr. ALESSANDRO BECKER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20297-59.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): TIAGO RANGEL ANTUNES, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS SOARES ABREU, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA,

Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20233-13.2023.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): I.M.C., Advogado: Dr. FELIPE MENEGOTTO, Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON AUGUSTO DE ALMEIDA ZAUZA, Agravado(s): R.A.S., Advogada: Dra. CAMILA GERVINI DE CARVALHO DIBI, Advogado: Dr. CRISTIAN ROGERIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20174-96.2017.5.04.0131 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Agravado(s): EMERAN INSTALACOES ELETRICAS LTDA-ME, RODRIGO MOREIRA BICA, Advogado: Dr. CRISTIANO PEREZ DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11955-71.2015.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): LYDIA'S CAR LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, PEDRO UMBERTO CARNEIRO & CIA LTDA-EPP, TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., VANESSA DE FATIMA SOUZA ALVES, Advogado: Dr. KELVY RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. BRUNO PEREIRA RIOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-11895-06.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): HELTON JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. TADEU DE ABREU PEREIRA, Advogada: Dra. JULIENY TEODORO SILVA NAVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11530-96.2018.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON RODRIGO MACHADO, Agravado(s): ANTONIO FERNANDES PEDRO, Advogado: Dr. WILSON VALDOMIRO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10987-29.2016.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): NAGA MOTOR'S COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO N. SCHORR JR., Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVEZI, Advogado: Dr. TATHIANA GRAZIELA CARREGOSA DA SILVA PITAS, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA, PAULO CESAR BENATTI, Advogado: Dr. FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10921-31.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDREA APARECIDA RIBEIRO BREFE, Advogado: Dr. WELINGTON JOSÉ PINTO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. TIAGO FERREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): MASSA FALIDA de FACIL SYSTEM-INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10903-59.2017.5.15.0098 da 15ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-FUPESP, Advogado: Dr. FRANCISCO MORAIS DE SENA, Advogado: Dr. ALYSSON MORAIS

BATISTA SENA, Agravado(s): MUNICIPIO DE JULIO MESQUITA, Advogado: Dr. AMAURI GOMES FARINASSO, Advogado: Dr. VICTOR HUGO DE SOUZA BUENO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10737-93.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. RICARDO MARTINS BELMONTE, Agravado(s): VALDIR ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAOLA ALVES DE FARIA, Advogado: Dr. PAULO DRUMOND VIANA, Advogado: Dr. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES, Advogado: Dr. ALVIMAR DA LUZ DIAS, Advogado: Dr. SUELI SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. NATALIA CRISTINA DE SANT ANNA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10459-42.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): CINTHIA SOUZA PRATES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FAUSTO SETTE CÂMARA, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. FLÁVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI, Advogado: Dr. THIAGO BARROSO DE VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-10361-10.2018.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A., Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RITTONO, Advogado: Dr. IVAN MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. EDINILDA DOS SANTOS MONTEIRO, SJT FORJARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-10246-48.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO BERGO, Advogado: Dr. ANA CRISTINA CALEGARI, Advogada: Dra. LIVIA CRISTINA ORTEGA MARQUES DE TOLEDO, Advogado: Dr. MARIA CLAUDIA HABIB GANDARA, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-10044-07.2018.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. RAMIRO BORGES FORTES, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Agravado(s): ALEXANDER COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALAN CORREIA DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1106-52.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): GRAYCE CHRISTHINA GOMES CIESLAK, Advogado: Dr. DAVI RODRIGUES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-826-27.2017.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): JORDANO MARCIO ZANARDI, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-818-92.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): SERGIO RICARDO SERVIO FERREIRA, Advogado: Dr. ARTHUR COELHO SPERB, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo**

nº Ag-ARR-200-65.2017.5.10.0015 da 10ª Região, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. ILÔNYA MÁRCIA MARTINS PEREIRA SANTOS, Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-181-63.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): SILIOMAR FAGUNDES, Advogado: Dr. EDSON CARLOS NEVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. ANDRE VINICIUS QUINTINO, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. MURILO CLEVE MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-177-82.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. JUACY DOS SANTOS LOURA, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSE WERNECK, Agravado(s): ROSICLAUDIO FERREIRA CHAVES (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. JOSE GOMES BANDEIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-170-20.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. PAULO RAMIZ LASMAR, Advogada: Dra. JANAÍNA VAZ DA COSTA, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº AIRR-1001771-58.2017.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Agravado(s): COMUNIDADE KOLPING SÃO FRANCISCO DE GUAIANASES, Advogado: Dr. OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES, NILCEIA MUNIZ, Advogada: Dra. MARIÂNGELA MARQUES MARANHÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-101087-61.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO-CEG, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, JOAO PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. PAULO RICARDO VIEGAS CALCADA, M. P. CONSTRUCOES S/C LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-21141-42.2017.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): CLERIO LUIS KIRST, Advogada: Dra. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA BITTENCOURT, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20377-54.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. ANDERSON RIBEIRO PEZZI, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, DANTE ANTONIO OLTRAMARI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO, Advogado: Dr. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10580-80.2022.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): B.T.S., Advogado: Dr. NAYARA ROMAO SANTOS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DE RESENDE CHAVES JUNIOR, L.F.L., Advogado: Dr. GUILHERME SIMÕES CREPALDI, Advogado: Dr. RAPHAEL

BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DAMBROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo nº AIRR-10159-29.2016.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Agravado(s): RODOLFO FERNANDO PEREIRA TRANSPORTES-EPP, Advogado: Dr. ANDRÉ BERGAMIN DE MOURA, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Roberto da Silva Pinheiro, WANDERLEY ORTIZ DE CAMARGO, Advogada: Dra. MARIA VIRGÍNIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10118-35.2020.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA, Advogado: Dr. MATHEUS AUGUSTO DE GUIMARÃES CARDOSO, Agravado(s): JULIANO CLEMENTE BORGES, Advogado: Dr. JEAN NOGUEIRA LOPES, Advogado: Dr. TÚLIO CÉSAR DE CASTRO MATTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10052-68.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Agravado(s): ANTENOR CUSTODIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO HUBNER DESTRO, CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-2370-49.2014.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDRE LUIZ MACHADO RIBEIRO, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES, Advogado: Dr. BRUNO SALGADO SALOMAO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-2194-04.2013.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. RENATA CRISTINA SILVA MOURÃO, Advogado: Dr. FERNANDO ALVARENGA BAUMGRATZ DE MIRANDA, Agravado(s): SHIRLEY LINDENBERG SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1594-23.2017.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): DORLEI JOSE MATTEI, Advogado: Dr. SEBASTIÃO NÉLIO DA COSTA, Agravado(s): TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. ROSANE MACHADO CARNEIRO, Advogado: Dr. JAMILLE RACHEL MARTINAZZO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1242-93.2018.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-SESC-AR.CE., Advogado: Dr. EDUARDO PRAGMÁCIO DE LAVOR TELLES FILHO, Agravado(s): EDIVANIA VITORINO BENTO, Advogado: Dr. IAGÊ FIGUEIREDO DE CASTRO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-938-64.2020.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDIONOR JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. EUSTÁQUIO MOREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): JB CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, MUNICIPIO DE PINHAIS, Advogado: Dr. GUILHERME DALOCE CASTANHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-658-39.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXANDRO LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCELO FEITOSA FREITAS MOURÃO CAMPELO, Advogado: Dr. PAULO CESAR MUNIZ FILHO, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-658-26.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Agravado(s): ALEXIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAIANA LOPES PAIVA, Advogado: Dr. EDNAILDES PEREIRA DE SOUZA, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) afastar a deserção do recurso de revista decretada no despacho denegatório e, por consequência, excluir da condenação o pagamento da multa imposta pela autoridade regional, no despacho denegatório complementado por embargos de declaração, com supedâneo no § 2º do art. 1.026 do CPC; ii) com amparo na OJ 282 da SBDI-1/TST, prosseguir no exame dos demais requisitos de admissibilidade do recurso de revista e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-562-23.2016.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS SANTANA DE PROENCA FILHO, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, Advogado: Dr. ÁUREO GUSTAVO MAIA, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Advogado: Dr. ROBERTA APARECIDA IAROSSI ARAUJO, TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS, Advogado: Dr. RICARDO ALVES ATHAIDE, Advogado: Dr. BRUNO GARCIA PERES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do autor e da empresa, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-527-61.2021.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Agravado(s): ACTION BR SOLUÇÕES EM PROMOÇÕES LTDA., TARCÍSIO AVELINO MENDES, Advogado: Dr. FABIO ALVES SILVA, Advogado: Dr. VICTOR ALEXANDRE PEIXOTO LEAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-1983-77.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): EDSON QUIRINO DA SILVA, Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): DOUGLAS TORRES-EPP, Advogado: Dr. ANA PAULA ALVES RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-20147-65.2020.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): ELOBRAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ DE VAZ MUNER, Agravado(s): ANA MARISA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. HELENA MARIA GUSSO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira

Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, não divisando ser possível a emissão de Juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1102-97.2017.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): CARBONIFERA BELLUNO LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS VITTO, Agravado(s): JORGE LUIZ CUNHA, Advogado: Dr. RAFAEL CROCETTA CARBONI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento em relação ao tema "indenização por dano moral" e, em relação ao tema "intervalo do art. 298 da CLT" dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-1000845-17.2021.5.02.0028 da 2ª Região**, AGRAVANTE: J C F INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ANDRE ALMEIDA BLANCO, AGRAVADO: CARLOS DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após voto divergente do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 04/12/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-10855-96.2020.5.18.0103 da 18ª Região**, AGRAVANTE: JADSON THIAGO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AURELIO OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. NAYARA GARCIA CRUVINEL, AGRAVADO: BRF S.A., Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-10633-56.2018.5.03.0026 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, AGRAVADO: MAURO LUCIO FERREIRA ANTONIO, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-MINUTOS RESIDUAIS-SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA" e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-472-02.2018.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Agravado(s): OLGA MOINHOS DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA GOMES VARJÃO, Advogada: Dra. KATIA MARIA MONTENEGRO VARJÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo, para sessão designada para o dia 04/12/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-**

AIRR-1000164-79.2020.5.02.0255 da 2ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FERNANDO VIGNERON VILLAÇA, Agravado(s): LUIS ERAMAR ASSIS DE BEM, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar em secretaria o julgamento dos processos nºs Ag-AIRR-689-42.2019.5.06.0016 e Ag-RR-12047-03.2017.5.03.0163, ambos com vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-11044-72.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): R C P R COMERCIAL DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. WAGNER DUCCINI, Recorrido(s): FABIO ALEXANDRE MARQUES, Advogado: Dr. WAGNER TADEU BACCARO MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-100391-77.2021.5.01.0226 da 1ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, Recorrido(s): JOSE GERALDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CARDOSO DA COSTA, Advogado: Dr. WASHINGTON ALVES DE MIRANDA JÚNIOR, Advogado: Dr. DANIEL LIMA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após voto divergente do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 04/12/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº ED-RR-20776-06.2012.5.20.0006 da 20ª Região**, Embargante: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER JARDINS E OUTRO, Advogado: Dr. SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. DANILO GURJÃO MACHADO, Embargado(a): CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL-CTB, Advogado: Dr. MARCOS MCGREGOR QUEIROZ ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após voto divergente do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 04/12/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-20271-97.2019.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): RICARDO LOPES DA LUZ, Advogado: Dr. ALEX SANDRO OLIVEIRA DE LIMA, Agravado(s): DEBORAH LINDNER BERTOLDO-ME, Advogado: Dr. TIAGO MENDES DA SILVA, ROCEL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após voto divergente do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 04/12/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-969-83.2014.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por ofensa ao art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO o pagamento de parcelas vincendas de adicional de risco e repercussões, enquanto perdurar a situação fática que amparou o

acolhimento do pedido; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios-comprovação da assistência sindical-papel timbrado pelo sindicato", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observando-se os termos da Orientação Jurisprudencial n° 348 da SBDI-1 do TST; e (e) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-724-37.2012.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): CÍCERO RAMON VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. SÉRGIO QUINTERO, CONSÓRCIO OAS GALVÃO PERIMETRAL, Advogado: Dr. FERNANDO ROGÉRIO PELUSO, Advogado: Dr. FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno quanto aos temas "CONTRATO DE EMPREITADA. CARACTERIZADA A CONDIÇÃO DE DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE", "DANO MORAL. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", "DIFERENÇAS SALARIAIS", "ESTABILIDADE" e "DAS HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "MULTAS NORMATIVAS. DESCUMPRIMENTO. SÚMULA Nº 384 DO TST." e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-100734-90.2016.5.01.0471 da 1ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. ROMUALDO MENDES DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. ORLANDO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GISELE MOREIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "sindicato-substituição processual" oferece transcendência social e política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato autor em relação ao pedido de pagamento de horas extras em razão da não fruição do intervalo intrajornada e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e (d) julgar prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-20144-19.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BASTOS-SERVIÇOS DE ZELADORIA EIRELI, Advogada: Dra. LARISSA GARCIA SALGADO, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO USMAR BLOCO B, Advogado: Dr. GUSTAVO MANTOVANI, CPC-CENTRO POPULAR DE COMPRAS SPE LTDA, Advogada: Dra. ÉVELIN MARTINS DE MOURA FONTES, Advogada: Dra. JÉSSICA VERONEZE DUARTE, SANDRO LUCIANO CORDEIRO SILVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIGA, Advogado: Dr. ALEXANDRE TEIGA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL-DANOS MORAIS-AUSÊNCIA NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, decorrente da ausência no pagamento das verbas rescisórias. **Processo nº RRAg-**

11135-40.2016.5.03.0163 da 3ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES, Advogado: Dr. GRAZIELE DA COSTA LAMOUNIER, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ALVES RAMOS, Advogado: Dr. CLEBER DAMASCENO LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO PINTO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8 HORAS-PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS-DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE-JURISPRUDÊNCIA FIXADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-TRANCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento, como hora extra, do labor prestado nos limites das normas coletivas aplicáveis, que fixaram jornada de 8 horas para turnos ininterruptos de revezamento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10198-96.2021.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. WELLINGTON SANTOS MOREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS, Advogado: Dr. IGOR ALVES TAVARES, Advogado: Dr. EVANILDES APARECIDA SERAFINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL-APLICABILIDADE DA LEI Nº 14.010/2020", por violação do artigo 3º da Lei nº 14.010/2020, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerado válido o período de suspensão da prescrição no período de 12/06/2020 à 30/10/2020. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-727-16.2021.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES, Advogada: Dra. ANA VANESSA FERREIRA DE ASSIS, POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO, Advogado: Dr. MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. EXCLUSÃO DA GENITORA DO BENEFICIÁRIO TITULAR DO PLANO DE SAÚDE. PREVISÃO NA CLÁUSULA Nº 28 DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. VIOLAÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO NÃO CONFIGURADA", por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial pela reclamante. Condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5%, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica dispensado por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo nº RRAg-118-**

88.2021.5.08.0002 da 8ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): NSA DA CONCEICAO, PRODUCAO, SERVICOS, E COMERCIO DE AGUA MINERAL EIRELI-EPP, Advogado: Dr. JOSÉ GOMES VIDAL JÚNIOR, SERVICE ITORORÓ LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ GOMES VIDAL JÚNIOR, SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE, STAR-SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. JOSÉ GOMES VIDAL JÚNIOR, VERENA GONCALVES DA COSTA, Advogado: Dr. NILTON MARANHÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABRÍZIO AUGUSTO LOBATO BELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando-se improcedente, quanto a ele, a ação trabalhista. **Processo nº RRAg-20722-18.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. REINALDO JOSÉ CORNELLI, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIVONE VIDAL, Advogado: Dr. GUSTAVO MEZZOMO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Cooperativa ré quanto aos reflexos dos valores pagos a título de tempo despendido para a troca de uniforme nas demais parcelas, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do ajuste firmado por meio de norma coletiva, afastar da condenação os reflexos dos valores pagos a título de "troca de uniforme" em outras verbas, quais sejam, férias com 1/3, 13º salários, repousos semanais remunerados, aviso-prévio, FGTS e multa de 40%. **Processo nº RRAg-10393-75.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ARTUR BENEDITO DE FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da General Motors quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas extraordinárias referentes aos minutos residuais, quando respeitado o limite de 40 minutos previsto na norma coletiva. **Processo nº RRAg-1354-64.2015.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMUEL MACHADO SANTANA, Advogado: Dr. ULISSES AUGUSTO PIMENTA, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS. TEMA 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à jornada de 8 horas em turnos ininterruptos de revezamento, julgando improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária, como extras, em observância aos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral). Defere-se o pagamento das horas extraordinárias quanto ao que exceder os limites estabelecidos na norma coletiva, deduzidos eventuais valores pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo nº RR-13231-54.2013.5.15.0145 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO PENNA MENDONÇA, Advogado: Dr.

MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo", por má aplicação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos da condenação ao intervalo do art. 384 da CLT limitam-se ao período anterior a 11/11/2017, nos termos da fundamentação. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-21038-56.2020.5.04.0026 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: ANDREI DE LIMA PAZ, Advogada: Dra. JULIANA DOS REIS RITTER, MXA SOLUTIONS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ANDREI DE LIMA PAZ, Advogada: Dra. JULIANA DOS REIS RITTER, MXA SOLUTIONS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano extrapatrimonial. Inadimplemento das verbas rescisórias" por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano extrapatrimonial, decorrente do inadimplemento das verbas rescisórias. **Processo nº ARR-10443-73.2017.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Agravado(s) e Recorrente(s): ÉRICA FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE AGAIPITO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 254038/2020-3. Também à unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. E ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo nº RRAg-100543-47.2021.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BARBARA BONFIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogada: Dra. CRISTINA KAWAY STAMATO, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. GABRIELLE DE SOUZA NEGREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-1000974-82.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOEL PAIS DOMINGUES, Advogado: Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, Advogada: Dra. MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogada: Dra. MARINA LEMOS SOARES PIVA, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. NATHANY RAPHAEL ARICO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-1000236-15.2018.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s) e Recorrido(s): WALEX DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. **Processo**

nº RRAg-184700-91.2006.5.02.0464 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO FURLAN GIANNOTTI GARCIA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. VANESSA PORTO RIBEIRO POSTUMO, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) inverter a ordem de julgamento dos recursos; ii) não conhecer do recurso de revista; iii) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; iv) indeferir a petição relativa ao fato novo; v) julgar prejudicada a análise das petições subsequentes apresentadas por ambas as partes. **Processo nº RRAg-20030-08.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO DE OLIVEIRA ORDAHI, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JONI EDSON DA ROCHA, Advogada: Dra. LUCIANE FRANZOI FLACH, Advogada: Dra. FERNANDA VIDAL PEREIRA FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II- não conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Integração do auxílio cesta-alimentação"; III- não conhecer do agravo de instrumento do réu quanto ao tema "Gratificação por tempo de serviço. Agravo de instrumento que não ataca todos os fundamentos da decisão de admissibilidade do recurso de revista. Súmula nº 422, I, do TST"; IV- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional. Não configuração", "Prescrição parcial. Anuênios", "Bancário. Cargo de confiança" e "Integração do auxílio-alimentação e do auxílio-cesta alimentação"; V- conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "Interstícios. Percentual entre níveis previsto no plano de cargos e salários. Alteração. Prescrição total. Súmula 294 do TST" por contrariedade à Súmula n. º 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do autor e julgar improcedente o pedido do empregado relativo às promoções oriundas dos interstícios. **Processo nº RRAg-1498-61.2015.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ERILDA APARECIDA DA SILVA FRANCA, Advogado: Dr. ISMAEL ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. GENECÉLIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. EDEMILSON DA COSTA, Agravado(s) e Recorrente(s): WETZEL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ALEXANDRE BLANK, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora e II-prejudicar o exame do recurso de revista da empresa, nos termos do artigo 997, III, do CPC. **Processo nº RRAg-1438-42.2017.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE SANTOS DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): AILA MARIA PINHO MELLO, Advogado: Dr. PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERSTÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de interstícios promocionais; II-prejudicada a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil. **Processo nº EDCiv-RRAg-24402-48.2018.5.24.0091 da 24ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A.-CANA, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Embargado(a): ROBSON SOARES MIRANDA, Advogado: Dr. THIAGO KUSUNOKI FERACHIN, Advogado: Dr. MARCELO DE SOUZA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado, para melhor exame do

recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a validade das normas coletivas entabuladas pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e minutos residuais. **Processo nº ED-RR-1000411-55.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Embargante: ELIENE MENEZES MACHADO, Advogado: Dr. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Embargado(a): KRENAK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. JOFFRE PETEAN NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando contradição, proceder a um melhor exame do recurso de revista da autora; II-conhecer do recurso de revista da autora por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº ED-RR-545-31.2019.5.12.0039 da 12ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): M.P.F.C., Advogada: Dra. MARIA CECILIA SERAPHIM, Advogado: Dr. TATIANA DOS SANTOS RUSSI, Advogado: Dr. DALTO EDUARDO DOS SANTOS, O.S.L.L., Advogado: Dr. ANDRÉ CHEDID DAHER, Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Advogada: Dra. RENATA DE SOUZA JACOB, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da empresa apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado e II-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da autora, com efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 443 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa discriminatória e condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração relativa ao período compreendido entre a data da dispensa e a presente decisão, a título de danos materiais, tudo nos termos do artigo 4°, II, da Lei nº 9.029/95, já que não houve pedido de reintegração, autorizando-se a dedução das verbas indenizatórias comprovadamente quitadas. Defiro, ainda, indenização por danos morais, no valor de R$ 25.000,00, conforme requerido na exordial. Correção monetária e juros de mora nos termos das Súmulas/TST nºs 381 e 439 e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Custas em reversão no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) a cargo do réu, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Honorários advocatícios a cargo da empresa, no importe de 15%, igualmente calculados sobre o valor da condenação.". **Processo nº Ag-RR-10682-69.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DINORAH MAGALHÃES FABRI, Advogado: Dr. RODRIGO LEANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Agravado(s): DEBORA CRISTINA FREITAS SILVA, Advogado: Dr. BRUNO EDUARDO MARTINS TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo da ré; II-conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Súmula 448, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a empresa ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, bem como ao pagamento dos honorários periciais. Invertidos os ônus da sucumbência. Restabelecido, ainda, o valor arbitrado à condenação e às custas processuais. **Processo nº ARR-102841-10.2016.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s),

Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ELISABETH CAETANO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA SCHMITH, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e II) não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO que tratava do tema "ônus da prova". **Processo nº ARR-617-03.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do agravo de instrumento da ré; II-conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema: "preliminar de nulidade-negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre os questionamentos formulados nas razões dos embargos de declaração, mormente quanto ao período (horários) da jornada de trabalho em que o autor executava tarefas internas, burocráticas, desvinculadas com a atividade de vendas. Prejudicada a análise do outro tema. **Processo nº ARR-1001967-48.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GERALDO VIEIRA GOMES FILHO, Advogado: Dr. CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-1001659-94.2017.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SERGIO FULAM, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-137100-69.2008.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI, Advogada: Dra. SORAYA BASTOS COSTA PINTO, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. ADILSON AFONSO DE CASTRO JÚNIOR, Advogado: Dr. MARIA HELENA MATTOS DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SINDIVIGILANTES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-21718-85.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIA IOLANDA ROSSMANN, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Dr. MAURÍCIO

DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte MARIA IOLANDA ROSSMANN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-21393-36.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Advogado: Dr. FERNANDA BOTELHO VIEIRA POLINO, Advogado: Dr. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL, Advogado: Dr. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA, Advogado: Dr. MÁRCIA NUNES COLMAN, Agravado(s): VILMAR HUMBERTO SARMENTO SIFUENTES E OUTROS, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte VILMAR HUMBERTO SARMENTO SIFUENTES E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-20371-77.2019.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Agravado(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS,OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS,OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-20350-14.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-PROCERGS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): SANTIAGO PRATES JUNIOR, Advogada: Dra. ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte SANTIAGO PRATES JUNIOR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-14000-20.2005.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDOGEESP-SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE, Advogado: Dr. CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1:

a Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, patrona da parte SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-12067-81.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ORLANDO GOMES GARCIA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GÓES, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO CARDINALI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR ESTRUC VERBICÁRIO DO SANTOS, ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. TALLITA SOUZA DE OLIVEIRA PIGNATI, patrona da parte ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A.-ELETRONUCLEAR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-983-92.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-20326-68.2016.5.04.0782 da 4ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, Agravado(s): FABIO RONAN RODRIGUES, Advogada: Dra. DÉBORA SCHNEIDER FERNANDES, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-2213-82.2013.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROBERTO SAVIO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): HOLANDAPREVI SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PARCELA DENOMINADA AJUDA RESIDENCIAL INCORPORADA" por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial em relação à pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação da parcela "ajuda residencial incorporada" e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito e "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO-DIFERENÇAS SALARIAIS-PARCELAS DE RESPONSABILIDADE DO BANCO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho, para analisar a existência de parcelas não depositadas pelo Banco Santander a HOLANDAPREVI, em favor do autor, determinando o retorno dos autos ao Tribunal

Regional para analisar a matéria, como entender de direito; II) prejudicar a análise dos demais temas do recurso de agravo do autor e do banco réu. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-975-51.2018.5.09.0863 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Dr. ANDRE CEZAR VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogada: Dra. ROBERTA BARACAT DE GRANDE, Advogado: Dr. ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, Advogada: Dra. ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. JOAO MARCOS CREMASCO, Advogado: Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, Advogado: Dr. MAURICIO PIOLI, Advogado: Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, Advogada: Dra. ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. JOAO MARCOS CREMASCO, Advogado: Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, Advogado: Dr. MAURICIO PIOLI, Advogado: Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Dr. ANDRE CEZAR VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogada: Dra. ROBERTA BARACAT DE GRANDE, Advogado: Dr. ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da parte autora e dar provimento ao agravo interno da parte ré para, reformando a decisão às fls. 2.988/2.996, determinar o processamento do agravo de instrumento da parte ré quanto ao tema "BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. GERENTE DE ATENDIMENTO E NEGÓCIOS PJ.". Ainda por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do recurso de revista quanto à matéria e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-794-90.2021.5.06.0002 da 6ª Região**, AGRAVANTE: DAVID FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLAVIO JOSE MARINHO DE ANDRADE, AGRAVADO: AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. Ainda, à unanimidade, indeferir o pedido formulado em contrarrazões pela parte autora, acerca da aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: o Dr. ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, patrono da parte AGENCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11170-81.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): PRISCILA DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. RICARDO MARTINS BELMONTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-117300-02.2005.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): FERNANDO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. ILAN GOLDBERG, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-100514-30.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): PRISCILA RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. NELCIANE DE OLIVEIRA MOREIRA, Agravado(s): DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS, Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA, Advogado: Dr. CLARICE FERNANDES LEMOS WANDERLEY, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº EDCiv-RRAg-10385-37.2017.5.18.0211 da 18ª Região**, Embargante: GILSON DUTRA SILVA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. MÔNICA REBANE MARINS, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. TAISE MACHADO MELO, Advogado: Dr. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA, Advogado: Dr. BRYAN MIOTTO, Advogada: Dra. MARINA MARQUES E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-126-77.2016.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS BRITO PASSOS SILVA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): COOPERATIVA DE RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARA-COOPERACE, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO MEYER JÚNIOR, LETICIA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. CÍNZIA BARRETO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-257-20.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. PATRÍCIA JUNQUEIRA SANTIAGO, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO, Advogada: Dra. MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-18136-77.2017.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO, Advogado: Dr. HILTON EWERTON DURANS FARIAS, Advogado: Dr. ALEX BRASIL MANINHO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RRAg-798-03.2017.5.09.0094 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ARCENDINO ANTÔNIO SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. CLAUDINEI ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, VERA LUCIA PIVATTO MUSIAL, Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA DOLIWA DIAS, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. ANDRÉ CEZAR VAZ DA SILVA,

Advogado: Dr. LEONARDO FABRÍCIO DE RESENDE, Advogada: Dra. JULIANA MARIA MILANEZ, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-784-74.2019.5.21.0042 da 21ª Região**, Recorrente(s): JOSENILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Advogada: Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO, Recorrido(s): SERHS BRASIL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO GURGEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-10574-06.2016.5.15.0123 da 15ª Região**, Recorrente(s): RAPHAEL KIRSCHNER MUZEL, Advogado: Dr. THIAGO MULLER MUZEL, Advogado: Dr. EDINEIA SALES DE CAMARGO MOURA, Recorrido(s): DYNATECH QUIMICA LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-100152-51.2018.5.01.0041 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Recorrido(s): VANDERLEI JAHN, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO BRITO, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. NATALIA MIRANDA DE MACEDO, Advogado: Dr. MARCUS VARÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRO COSTA, Advogado: Dr. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogado: Dr. PAULA BARREIRO SITONIO, Advogado: Dr. ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogado: Dr. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-1001066-47.2018.5.02.0402 da 2ª Região**, Recorrente(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI, Recorrido(s): LEANDRO VOLTAN, Advogado: Dr. JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-49-32.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Dr. DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO BATISTA, Advogado: Dr. GUSTAVO MUNIZ LAGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RRAg-919-03.2017.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MADELAINE KRAGL ALVARENGA, Advogado: Dr.

FÁBIO ITO KAWAHARA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. ARTHUR LÍRIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-ARR-39-37.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUIZ PEREIRA DE MELO NETO, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DE SANTANA, Agravado(s): MARIA GENI FONSECA, Advogado: Dr. THIAGO D' ÁVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-12437-09.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOBELPA USA, LLC E OUTRAS, Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLET, Advogado: Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, MABE MERCOSUR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ PAES DE ALMEIDA, COCINAS MABE SA DE CV, EXINMEX SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE, GUILHERME AZEVEDO JOFFILY, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA AZEVEDO JOFFILY, JAIME DA SILVA CLAUDINO, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS, Advogado: Dr. AURELINO RODRIGUES DA SILVA, LUIS ENRIQUE GUILLEN SMER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº EDCiv-RRAg-20112-19.2016.5.04.0381 da 4ª Região**, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Embargado(a): ERICO ARAUJO DE MOURA, Advogado: Dr. JOEL ISRAEL MENUS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-210008-82.2013.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Agravado(s): ANA KARENINE SANTOS DE SENA, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, em razão da desistência do agravo interno interposto por Banco Santander (Brasil) S.A. (Petição 666392/2024-7), e determinar o retorno dos autos à origem. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº EDCiv-EDCiv-Ag-RR-1017-54.2016.5.10.0019 da 10ª Região**, EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO, EMBARGADO: EDER GRAINER TRUCCOLO, Advogado: Dr. HENRIQUE SANTOS GUARIENTO, Advogado: Dr. MAURICIO FRANCO ALVES, Advogado: Dr. ROGERIO ROCHA, Advogada: Dra. SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os presentes embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado, para, sanando erro material e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista da parte ré-o qual se constata tempestivo -, reexaminar o agravo interno da parte autora às fls. 1.437/1.442, e negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE

OLIVEIRA, patrona da parte CAIXA ECONOMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1000714-49.2016.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): F.G.V., Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO, Advogado: Dr. LUCIANA SUIAMA GOMES, Agravado(s): C.V.F., Advogado: Dr. APARECIDO PEREIRA, D.A.B., Advogado: Dr. WELLINGTON DA COSTA PINHEIRO, F.D.N., K.C.S., Advogado: Dr. APARECIDO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Levantado o indicativo de segredo de justiça para o presente julgamento. Observação 2: o Dr. WELLINGTON DA COSTA PINHEIRO, patrono da parte D.A.B., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-132800-47.2005.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): AMAPÁ DO SUL S.A.-INDÚSTRIA DA BORRACHA, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO BORBA, Advogada: Dra. MÁRCIA PESSIN, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA NUNES, Advogada: Dra. ELISA BACKES, Advogado: Dr. EDUARDO BACKES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Marileuza Pergher de Souza, patrona da parte AMAPÁ DO SUL S.A.-INDÚSTRIA DA BORRACHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-929-36.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): RENATO FRANCISCO ZANONI, Advogado: Dr. BRUNO BORGES VIANA, Advogado: Dr. ANA BEATRIZ ROVERI DE PAULA XAVIER, Agravado(s): C.VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CHEMIM, Advogado: Dr. ALINE BUENO ANTUNES, Advogado: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Ana Beatriz Roveri de Paula Xavier, patrona da parte RENATO FRANCISCO ZANONI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-7-68.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): SUN COKE EAST SERVICOS DE COQUEIFICACAO LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. ÍMERO DEVENS JÚNIOR, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDIMETAL-ES, Advogado: Dr. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, Advogada: Dra. INGRID FERREIRA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno apenas quanto ao tema "Tema nº 1.046 de Repercussão Geral-minutos residuais-ampliação do limite legal, por norma coletiva-validade" para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Tema nº 1.046 de Repercussão Geral-minutos residuais-ampliação do limite legal, por norma coletiva-validade" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. DANIEL ALVES DOS SANTOS, patrono da parte SUN COKE EAST SERVICOS DE COQUEIFICACAO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-10057-06.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO

GONÇALVES TORRES FREIRE, Agravado(s): DANIEL VICTOR SEMEAO DE SOUZA, Advogado: Dr. RONEI ALEXANDRE DA SILVA, IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ERIKA SIMAYA RODRIGUES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-10169-35.2020.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ERIKA SIMAYA RODRIGUES MENDES, VANESSA PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. AMANDA VELOSO NEVES, Advogado: Dr. THAMYSYE LOPES OLIVEIRA, Advogado: Dr. ILMA GLEICA RABELO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-571-86.2021.5.05.0028 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CONFIARE SAUDE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, AGRAVADO: CINTIA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, HOSPITAL SALVADOR SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS, MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO LIMA FILGUEIRAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-100236-58.2018.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Agravado(s): FABRICIO SIMIAO ODETTE, Advogada: Dra. CARINA PIRES SARDINHA, Advogada: Dra. BEATRIZ BIONE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-11214-44.2013.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI-OGMO/RJ, Advogado: Dr. PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE UBIRAJARA REIS RAMOS, Advogado: Dr. DURVAL FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. LUANA MENEZES RODRIGUES DOS SANTOS, COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-ED-ARR-1334-55.2014.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BS2 S.A., Advogado: Dr. RONALDO MARIANI BITTENCOURT, Advogada: Dra. ROSE CRISTINA CUNHA, Advogado: Dr. DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR, BERNARDO PARREIRAS DE FREITAS, Advogado: Dr. IGOR RESENDE MACHADO, Advogado: Dr. ANDRÉ VELLOSO HENRIQUES, COMPACTA CADASTRO E AGENCIAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema

"COMISSIONISTA MISTO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PARCELA "PRODUTIVIDADE". NATUREZA DIVERSA DE COMISSÕES. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 340 DO TST. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 264 DO TST.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento aos agravos internos. Observação 1: a Dra. GUILHERME ANDERSON RODRIGUES DA SILVA falou pela parte BERNARDO PARREIRAS DE FREITAS. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR falou pela parte COMPACTA CADASTRO E AGENCIAMENTO LTDA. E OUTRO. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-1000372-95.2021.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Advogada: Dra. LÍBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO GUCCIONE MOREIRA, Advogado: Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, EDUARDO LUIZ DE LIMA ASSUNCAO, Advogado: Dr. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES, Advogado: Dr. BRUNO CRISTIAN GABRIEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-ED-AIRR-20400-35.2015.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): ELAINE MARIA GARLET, Advogado: Dr. HENRIQUE JÚDICE MAGALHÃES, Agravado(s): UNIMED VALE DO SINOS SOC COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogado: Dr. AIRTOM PACHECO PAIM JÚNIOR, Advogado: Dr. ANA ROBERTA SCHAAF HABIGZANG, Advogado: Dr. CÉSAR ROMEU NAZÁRIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. Henrique Júdice Magalhães, patrono da parte ELAINE MARIA GARLET, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-888-52.2017.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): JOSE GAMA CARNEIRO, Advogado: Dr. CAIO SÉRGIO CAMPOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada quanto ao tema "compensação semanal de jornada-previsão em norma coletiva-registro de descumprimento-horas extraordinárias habituais" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-21484-68.2017.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): ROSANA SCHILLER BESKOW, Advogado: Dr. ROBESPIERRE BRENTANO SCHERER, Advogado: Dr. THIAGO PINTO LIMA, Advogado: Dr. FELIPE CABRAL BRACK, Advogado: Dr. GRACIELA JUSTO EVALDT, Advogado: Dr. LUCIANO DOS SANTOS FORNI, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIPPERER, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. FABIANO BRACKMANN, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em

pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-320-88.2014.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. CLÁUDIA AL-ALAM ELIAS FERNANDES, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. FELIPE PROBST WERNER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BRUNA TAMIRIS FRANCISCO, patrono da parte AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-21982-60.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCENIO VOLPATO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. CAROLINA MAYER SPINA ZIMMER, Advogado: Dr. EMILSON CESAR COLETO FERNANDES, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. HED ANDERSON FREITAS DE VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. JULIANA GOIS VIEIRA, patrona da parte LUCENIO VOLPATO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-11062-73.2016.5.15.0118 da 15ª Região**, Agravante(s): DAYCO POWER TRANSMISSION LTDA., Advogada: Dra. THEREZA CRISTINA CARNEIRO GONÇALVES BEZERRA SILVA, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DUARTE, Advogada: Dra. TATIANA GRANATO KISLAK, Advogado: Dr. ENZO SCIANNELLI, Advogado: Dr. ODILIO RODRIGUES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, não analisada a transcendência, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-20247-39.2020.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): VAGNER DE MELO, Advogado: Dr. LOVANI HÜNING HILGEMBERG, Agravado(s): DEXCO S.A, Advogado: Dr. FÁBIO KORENBLUM, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Michael Greff Grade, patrona da parte VAGNER DE MELO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-10184-06.2018.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA, Agravado(s): JESSICA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. RAFAEL DE ANDRADE MENDES, Advogado: Dr. RENAN BONELA ANDRADE, JGMS COSMETICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. DAKSANDRO SILVA ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo, para a sessão designada para o dia 04/12/2024. Observação 1: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-11631-73.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): VÂNIA CRISTINA FREIRE, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO

BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-11594-46.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): UALAX SILVA BRUM, Advogada: Dra. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. MELISSA DOS ANJOS SECCHIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-489-81.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): WLG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. CLÓVIS LAFAIETE VEIGA DE CASTRO, Agravado(s): LUCENILDA SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUCAS QUEIROZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. DEBORA XAVIER SILVA, Advogado: Dr. EDER FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. HALRISSON BRUCE SANTOS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1498-02.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICAS ELETROQUIMICAS FARMACEUTICAS E SIMILARES DO ESTADO ESP SANTO, Advogada: Dra. ROSILENE TEIXEIRA, Agravado(s): CANEXUS QUIMICA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MARCUS MODENESI VICENTE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 16.211/16.216, determinar o processamento do agravo de instrumento tão somente quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. ALEGAÇÃO DE NÃO RECOLHIMENTO DE DIFERENÇAS DE FGTS E DE MULTA FUNDIÁRIA PELO EMPREGADOR. INTERESSE COLETIVO. JURISPRUDÊNCIA DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. MARCUS MODENESI VICENTE, patrono da parte CANEXUS QUIMICA BRASIL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1065-32.2018.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. MARCUS MODENESI VICENTE, Agravado(s): KAREN SANTOS DE ALCANTARA, Advogado: Dr. FILIPE SOARES ROCHA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. MARCUS MODENESI VICENTE, patrono da parte FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-344-04.2010.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A,

Advogado: Dr. CAMILA DA COSTA DURAES, Advogado: Dr. MARCELO PERES BORGES, Agravado(s): ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR, ANTÔNIO JOSÉ RIGUEIRA, CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS, FALK SOARES RAMOS MOREIRA, Advogado: Dr. JUVENAL NORBERTO DA SILVA JÚNIOR, ILSON SILVA DE OLIVEIRA, JANE SA DE AGUIAR, JORGE MANOEL VIEIRA GUIMARAES, KENIA GIACOMINI CARRARA, MARELZE DI LAURO RIGUEIRA, VANDERCI CARRARA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-161800-26.2003.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON VICENTINI SOUZA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. DANIEL MUNIZ DA SILVA, Agravado(s): GRUPO ECONÔMICO AMÉRICA DO SUL, Advogada: Dra. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA, LUCAS JOSÉ DE MENDONÇA, Advogado: Dr. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE, Advogado: Dr. AGENOR BARRETO PARENTE, WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA E OUTROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-174-95.2017.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): CREFISA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DUARTE DE ARAGÃO FILHO, Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, Agravado(s): KATIANE MONTEIRO DE MORAIS COSTA, Advogado: Dr. CLIDSON OLIVEIRA DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-ED-AIRR-321-62.2013.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOEL GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado-reflexos-incorporação ao salário-hora prevista em norma coletiva-vigência expirada-ultratividade vedada-matéria versada na ADPF nº 323". Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "descanso semanal remunerado-reflexos-incorporação ao salário-hora prevista em norma coletiva-vigência expirada-ultratividade vedada-matéria versada na ADPF nº 323" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte MANOEL GERALDO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Liana Chaib registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-84100-27.2008.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SEBASTIAO NELCI DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: unânime e

preliminarmente, retificar a autuação para a fase processual Ag-EDCiv-RRAg, fazendo constar como Agravante SEBASTIAO NELCI DA SILVA e como Agravada GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.; à unanimidade, em complementação ao julgamento ocorrido em 16/10/2024, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte SEBASTIAO NELCI DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RR-10046-15.2021.5.03.0160 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ONILMA MACHADO SILVA, Advogado: Dr. JOAO BOSCO RODRIGUES, Advogado: Dr. JOAQUIM LUCIO SIMOES, Advogado: Dr. KAYRO RODRIGUES DE SOUZA, AGRAVADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogada: Dra. MARINA SANTOS PEREZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: a Dra. MARINA SANTOS PEREZ, patrona da parte BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-11563-10.2015.5.15.0038 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANA ELISA GUIMARAES QUADROS, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, Advogado: Dr. FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere ao pedido de pagamento de indenização pelos danos materiais suportados ante a existência de nexo causal entre as patologias que acometem a autora e suas atividades laborais; e ao fato de a indenização por danos materiais e o benefício previdenciário serem acumuláveis, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIZ VICENTINI falou pela parte ANA ELISA GUIMARAES QUADROS, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RRAg-10344-81.2019.5.03.0158 da 3ª Região**, Agravante(s): ELIZIARIO ARAUJO FONTES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. CRISTIANE PEREIRA, Advogado: Dr. KAREN CRISTINA BORGES DA SILVA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JÚNIOR, Advogado: Dr. ROGÉRIO NETTO ANDRADE, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MESSIAS MARQUES LOTT, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 4500-4521, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte ELIZIARIO ARAUJO FONTES, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-20198-76.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS-AESC, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE AUGUSTO LAHUDE LOPES, Advogada: Dra. RAQUEL PAESE, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista

regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE ISONOMIA SALARIAL COM EMPREGADOS DO MESMO GRUPO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes de isonomia salarial com empregados do mesmo grupo", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença, em que se julgou improcedente o pedido de diferenças salariais formulado na petição inicial sob o argumento de violação do princípio da isonomia. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER falou pela parte ALEXANDRE AUGUSTO LAHUDE LOPES. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-20741-35.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS , Recorrido(s): CARLOS DILSON COSTA NUNES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, CRISTEC SOLUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Advogado: Dr. RAFAEL SURITA STEIGLEDER, Advogado: Dr. VICTORIA HILTL LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "concessionária de energia elétrica-terceirização de atividade inerente a quadro de carreira de empregado concursado-ilicitude", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes especialmente a pretensão de equiparação entre terceirizados e concursados, diante da tese fixada no Tema de Repercussão Geral nº 383, de observância obrigatória pelas Turmas desta Corte Superior, nos termos da fundamentação. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte CARLOS DILSON COSTA NUNES, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-253-85.2020.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NATHALIA DE MELO PAES BARRETO, Advogado: Dr. JOSÉ HILTON SILVEIRA DE LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista da parte ré, por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao tema anteriormente mencionado, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença, no particular (fl. 1.945), que declarou a nulidade da pré-contratação de horas extras, nos termos ali consignados, e, assim, afastar a dedução das horas extraordinárias deferidas na presente ação com aquelas pré-ajustadas, tudo conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte NATHALIA DE MELO PAES BARRETO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-100462-69.2018.5.01.0037 da 1ª Região**, Recorrente(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA E OUTRO, Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, Recorrido(s): JOSENILDA VILACA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR ROCHA

CAVALCANTI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (c) reconhecer que o tema "enquadramento sindical na categoria de financiário / empréstimos e operações com cartão de crédito" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 17 da Lei nº 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da parte reclamante na categoria dos financiários e, por conseguinte, excluir a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas respectivas normas coletivas, bem assim as horas extras (e reflexos) decorrentes da jornada especial da categoria, conforme previsto nas normas coletivas da categoria. Custas, em reversão, a cargo da parte reclamante, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 50.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, em face do deferimento da gratuidade de justiça (fl. 2.073). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RRAg-20140-33.2019.5.04.0752 da 4ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Agravado(s): CREFISA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA SALLES TELLECHEA, ROGER FONTOURA BARBOSA, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogada: Dra. NICOLE RIBEIRO CALGARO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-101177-55.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VICTORIA DA COSTA FONSECA, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA FARIA, Advogado: Dr. JOAO PAULO MOURA TUPINAMBA, Advogada: Dra. NAYARA MARIA MELERO FALCAO, AGRAVADO: FUNDACAO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MED DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, Advogado: Dr. MURILO NUNO RABAT, MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO MEIRELES BOSISIO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-1522-75.2015.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSELY COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Recorrido(s): GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO MOURA TUPINAMBÁ, IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. FABÍOLA COBIANCHI NUNES, ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, LPP III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. RODRIGO ALEXANDRE LÁZARO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "Horas extraordinárias-acordo de compensação-atividade insalubre-ausência de licença prévia das autoridades competentes" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, VI, do TST e também por violação ao art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, ante a ausência de licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, e para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação, mantidos os parâmetros de cálculo e reflexos estabelecidos em sentença. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o

Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-678-29.2012.5.05.0002 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Recorrido(s): ODÍLIO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Dra. ANA PAULA MORAES TUPINAMBÁ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "PETROBRAS-REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)-ACORDO COLETIVO DE 2007/2009-DIFERENÇA DE COMPLEMENTO", por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças da parcela RMNR. Custas, em reversão, pela parte autora, das quais fica isenta. Observação 1: a Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-264-52.2015.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogada: Dra. MELISSA BRAGA TRAJANO BORGES, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ROGÉRIO GASPARIN KALLUF, Advogado: Dr. JOELSON COSTA DIAS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, Advogado: Dr. JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA, patrona da parte LUIZ ROGÉRIO GASPARIN KALLUF, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº EDCiv-RR-101897-27.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Embargante: CNO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogado: Dr. MARCELO PERES BARROCA, Embargado(a): LUIZ FELIPE DINIZ DA PENHA, Advogado: Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de levantamento do depósito recursal nesta instância superior e determinar a reautuação do feito para que passe a constar como Embargantes CNO. S.A. (em recuperação judicial) e Outra (TST-Pet nº 489497/2024-8 e TST-Pet nº 552217/2024-2). Ainda à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, somente quanto ao tema "JUROS E CORREÇAO MONETÁRIA", para imprimir efeito modificativo ao julgado, a fim de determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Observação 1: o Dr. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, patrono da parte CNO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-10196-82.2017.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): RADIO TIRADENTES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Agravado(s): MARCOS GUIOTTI JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE ANGELO PASSOS, Advogado: Dr. GIORDANO BRUNO DA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS HENRIQUE ANGELO PASSOS, patrono da parte MARCOS GUIOTTI JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº**

Ag-AIRR-101756-09.2016.5.01.0044 da 1ª Região, Agravante(s): VENICIO LADISLAU LACERDA, Advogado: Dr. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA NOVAES, Advogado: Dr. BERNARDO PESSANHA LEIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. RODRIGO COELHO ANTERO DE CARVALHO, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Agravado(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. CIRO FERRANDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CAMILLA RIBEIRO CUNHA, Advogado: Dr. NATALIA BECHARA VASCONCELOS, LIVING CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. CIRO FERRANDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CAMILLA RIBEIRO CUNHA, Advogado: Dr. NATALIA BECHARA VASCONCELOS, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE TENORIO DA VEIGA, SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. CIRO FERRANDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CAMILLA RIBEIRO CUNHA, Advogado: Dr. NATALIA BECHARA VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, patrono da parte VENICIO LADISLAU LACERDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-101079-62.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRO RIO JAGUAR PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO MEIRELES BOSISIO, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogado: Dr. ALBERTO LUCIO MORAES NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo, para a sessão designada para o dia 27/11/2024. Observação 1: a Dra. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE falou pela parte ANTONIO CARLOS CAETANO DA SILVA, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-1548-66.2013.5.10.0013 da 10ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GIOVANNI SIMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. SONNY STEFANI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão indicada e dar seguimento ao agravo interno. Por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão de fls. 6841/6867, analisar o agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-20706-51.2015.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ERCIO WEIMER KLEIN, Advogada: Dra. VANESSA SCHEIBLER, Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA HEINAS, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO EDUARDO AGNE ALVES, Advogado: Dr. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES, Advogado: Dr. EDUARDO SURIAN MATIAS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST e, no

mérito, quanto ao tema "horas extras-art. 224, § 2º, da CLT-gerente geral de agência", dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes ao período em que a parte reclamante substituiu o gerente geral da agência, restabelecendo a sentença no particular. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte PAULO EDUARDO AGNE ALVES, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-1383-97.2014.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO, Advogado: Dr. RICARDO GRESSLER, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXECUÇÃO-EFEITOS DA COISA JULGADA FORMADA NA AÇÃO COLETIVA-EXTENSÃO A EMPREGADOS NÃO RELACIONADOS NO ROL DOS SUBSTITUÍDOS-IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir RODRIGO PAVÃO CALLEGARO da execução. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-10-46.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE ARAUJO MARTINS, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo, para a sessão designada para o dia 27/11/2024. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR falou pela parte CHOCOLATES GAROTO S.A.. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-312900-98.2004.5.01.0243 da 1ª Região**, Recorrente(s): JUAN MANUEL RODRIGUEZ FANDINO, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO COSTA FILHO, ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MENDES VILAS BÔAS, Advogado: Dr. KARLOS LOCK, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional no acórdão proferido pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie expressamente sobre a existência ou não dos requisitos caracterizadores do vínculo de emprego da parte reclamante em relação à empresa tomadora de serviços, especialmente a subordinação jurídica. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte JUAN MANUEL RODRIGUEZ FANDINO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº ARR-627-68.2011.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DAIANA COSTA CROMER, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. MARINA BARRADAS, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ-CDG, Advogado: Dr. LUCIANO APOLINÁRIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de

revista da parte ré, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado, Município de Gravataí. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte DAIANA COSTA CROMER, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-20214-58.2022.5.04.0663 da 4ª Região**, RECORRENTE: MAGDA ANETE DE LEMOS, Advogado: Dr. RENAN SCHIZZI, Advogada: Dra. WANDERLEIA JOSEFINA VELOSO, RECORRIDO: FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. Observação 1: o Dr. BRUNO CRONEMBERGER TENORIO, patrono da parte FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-20429-94.2020.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, SERGIO AFONSO MANICA, Advogado: Dr. RAFAEL LAZZARI SOUZA, Advogado: Dr. GUILHERME CASULO VELHO, Recorrido(s): ISMENIA VALQUIRIA AVILA, Advogada: Dra. TATIANA NEMETZ BOCHERNITSAN, Advogado: Dr. PEDRO PENNA DE MORAES BRUFATTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib quanto ao tema "CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. INTERVENÇÃO ESTATAL. RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul e conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, apenas quanto ao tema "CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. INTERVENÇÃO DO ESTADO. RESPONSABILIDADE DO INTERINO EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do artigo 10 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ocorrência de sucessão trabalhista em relação ao responsável interino do cartório extrajudicial, julgar improcedentes os pedidos dali decorrentes, e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação 1: o Dr. RAFAEL LAZZARI SOUZA, patrono da parte SERGIO AFONSO MANICA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-653-79.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA, Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA DA CUNHA E OUTRO, Advogado: Dr. MARIANE CRISTINA SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. GREYSA MORES FRAGOSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS E MATERIAIS CAUSADOS AO EMPREGADO. DOENÇA OCUPACIONAL. MORTE POR COVID-19. TRABALHADOR DA SAÚDE ATIVADO EM UTI DESTINADA AO TRATAMENTO DE PACIENTES CONTAMINADOS PELA COVID-19. RESPONSABILDIADE OBJETIVA. TEORIA DA ATIVIDADE DO RISCO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. GREYSA MORES FRAGOSO, patrona da parte ADRIANA FERREIRA DA CUNHA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte. **Processo nº AIRR-823-84.2011.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-537-34.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, AGRAVANTE: MARGARETH MENEZES OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1001638-29.2021.5.02.0521 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: JACKSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RICARDO MOSCOVICH, IMPACTO AGENTE AUTORIZADO EM COMUNICACAO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº EDCiv-RRAg-1180-36.2018.5.11.0019 da 11ª Região**, Embargante: EDUARDO CUNHA FELIX, Advogado: Dr. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. ALÍRIO VIEIRA MARQUES, Advogada: Dra. KÁTIA REGINA SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Dra. PÂMELLA DE MOURA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Dr. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES, patrono da parte EDUARDO CUNHA FELIX, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1001492-68.2019.5.02.0323 da 2ª Região**, Embargante: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Embargado(a): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. LUMA COSTA CEREZINI, PAULO CRISTOVAO DE SOUZA, Advogado: Dr. FÁBIO NORIYOSHI KADOTA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. RAFAELA PAULO TESTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. FABIO NORIYOSHI KADOTA, patrono da parte PAULO CRISTOVAO DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-1002532-09.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, AGRAVANTE: APARECIDO RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. MARCELO PIRES MARIGO, AGRAVADO: KOTARHI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, TRANS-HIGASHI TRANSPORTES CARGAS LTDA, Advogado: Dr. WAGNER PEREIRA RIBEIRO, YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. PAULO TOMOYUKI AOKI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Ainda, à unanimidade, indeferir os pleitos formulados nas petições de ID nºs bb1c86d e 26fd342. Por fim, determina-se a expedição de ofício ao MPT e à Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva região, para conhecimento dos fatos e adoção de eventuais providências cabíveis. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº ED-RRAg-21083-57.2016.5.04.0331 da 4ª Região**, Embargante: INCORPORADORA ROSA NORTE LTDA.-ME, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Embargado(a): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. ROSANGELA BENETTI ALMEIDA, PAULO ROBERTO LUNA FALCAO, Advogado: Dr. RENATO NOAL DORFMANN, Advogado: Dr. JAIRO NOAL DORFMANN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1341-31.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. SAULO VELOSO SILVA, Agravado(s): CLAUDEMIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA, Advogado: Dr. SERGIO BASTOS PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-11126-56.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALDINEY DEMARQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogada: Dra. JUCELE CORREA PEREIRA, Advogada: Dra. JULIANA MARIA MILANEZ, Advogado: Dr. LEONARDO FABRICIO DE RESENDE, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. MARINA LAPONEZ MAIA, RECORRENTE: VALDINEY DEMARQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogada: Dra. JUCELE CORREA PEREIRA, Advogada: Dra. JULIANA MARIA MILANEZ, Advogado: Dr. LEONARDO FABRICIO DE RESENDE, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. MARINA LAPONEZ MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte VALDINEY DEMARQUE DE SOUZA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-10781-37.2023.5.03.0044 da 3ª Região**, RECORRENTE: RAFAEL BATISTA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. ARTHUR FRANCO CARVALHO, RECORRIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar em secretaria o julgamento do processo nº RR-204-10.2022.5.08.0007, com vista regimental ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte Observação 1: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-182-35.2017.5.21.0016 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA JÉSSICA FÉLIX DE MORAIS, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO MILLER MADEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária", por violação do artigo 39 da Lei n.º

8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RR-24034-49.2021.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI, Agravado(s): ELIAS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JAIRO GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. ADRIANA MITSUE SATO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para reexaminar o recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ATIVIDADE ECONÔMICA DE AGROINDÚSTRIA. PEDIDO DE DIFERENÇAS DE HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. EMPREGADO MOTORISTA DE CAMINHÃO. REENQUADRAMENTO COMO CATEGORIA DIFERENCIADA EM SEDE RECURSAL. MATÉRIA NÃO CONTROVERTIDA NOS AUTOS. INOVAÇÃO. "DECISÃO SURPRESA". CARACTERIZAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação dos artigos 9º, 10 e 141 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que decidiu a respeito do tema "horas in itinere-prefixação por norma coletiva" e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que reexamine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, observados os limites da lide bem como os princípios do contraditório e da vedação à decisão surpresa. Observação 1: determinada a publicação pela SECOM. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-100854-67.2019.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, UNIAO DE LOJAS LEADER S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA ANACHORETA XIMENES ROCHA, Agravado(s): MARIA IZABEL VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. FLÁVIO MARQUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira ré e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco réu, para determinar o processamento do recurso de revista, somente quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58. RELATIVIZAÇÃO DA ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA CONTROVÉRSIA, PARA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA CORTE CONSTITUCIONAL. FIXAÇÃO DO ÍNDICE NESTA FASE PROCESSUAL, NÃO OBSTANTE O TRT NÃO TER SE MANIFESTADO, EM FACE DA SUSPENSÃO DA MATÉRIA À ÉPOCA" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte UNIAO DE LOJAS LEADER S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RRAg-10435-82.2018.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. LUÍZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Advogada: Dra. MARINA DE MELO COSTA MARQUES, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR,

Advogado: Dr. ELISE DE SA MACHADO, Advogada: Dra. JÚLIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Agravado(s): GETULIO CALDEIRA SANTOS, Advogado: Dr. HUMBERTO TÔRRES DUARTE, Advogado: Dr. CEZER LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BASICOS E MINERAIS NAO METALICOS DE MARIANA E REGIAO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RRAg-1000940-21.2018.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ RAMPAZZI FILHO, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, Advogada: Dra. MARIANA DOS ANJOS RAMOS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCELO SÁ GRANJA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS CHAVES SIQUEIRA, Advogada: Dra. FABIANA MARIA DE MAGALHÃES SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. HERBERT ONOFRE FIRMO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte LUIZ RAMPAZZI FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-ARR-385-87.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Agravado(s): NEWMAN ROCHA CORDEIRO, Advogado: Dr. FÁBIO GUILHERME DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PARANAGUÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-ARR-380-89.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA-OGMO, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Agravado(s): LUIZ CEZAR BONALDI, Advogado: Dr. FÁBIO GUILHERME DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA-OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-10381-45.2019.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA. (CMOC BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.), Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ZANOTTI MECANICA INDUSTRIAL LTDA.-EPP, Advogado: Dr. BRUNO SILVERIO DUARTE, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEBRÁS INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, IDELMA DE FATIMA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. VÁGNER DOS SANTOS MOTA REIS,

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré NIOBRAS MINERAÇÃO, somente em relação à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista ré ZANOTTI MECANICA INDUSTRIAL, apenas em relação ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO-NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido no terceiro embargos de declaração opostos pela ré ZANOTTI MECANICA INDUSTRIAL, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se expressamente sobre alegação da prerrogativa de sustentação oral e da base de cálculo dos honorários advocatícios, em face do reconhecimento da ilegitimidade ativa da reclamante Rayssa. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela ré e das matérias remanescentes do agravo de instrumento da ré NIOBRAS MINERAÇÃO. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-121-26.2021.5.10.0022 da 10ª Região**, Recorrente(s): CONDOMINIO DO PARKSHOPPING, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Recorrido(s): ALFAPARK-ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO EIRELI, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, RICARDO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. SEBASTIAO JOSE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRATO DE ECONOMATO-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO-CESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO", por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do réu PARKSHOPPING pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Resulta prejudicado o exame do tema de mérito suscitado no apelo. Vencida Ex.ma Ministra Liana Chaib, que não conhecia do recurso de revista da reclamada pela aplicação do óbice da Súmula 126 desta Corte. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: a Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, patrona da parte CONDOMINIO DO PARKSHOPPING, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RRAg-21444-47.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, MASSA FALIDA de DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, TARSO PIETRO BORTOLINI, Advogado: Dr. RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO falou pela parte BANCO BTG PACTUAL S.A.. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-1001626-64.2016.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDGAR D AGOSTINI, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CÍNTIA LIBÓRIO FERNANDES COSTA, Advogada: Dra. LUCIANA SOARES AZEVEDO, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao tema "FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO TESOUREIRO DE AGÊNCIA BANCÁRIA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar procedente o pedido de pagamento da sétima e oitava horas

diárias como extras, com os respectivos reflexos, relativamente ao período em que a parte autora exerceu o cargo de tesoureiro. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Josefa Rafaela Oliveira Costa, patrona da parte EDGAR D AGOSTINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1000923-11.2021.5.02.0707 da 2ª Região**, AGRAVANTE: F1RST TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, CARLOS HENRIQUE ARAUJO CRUZ, Advogado: Dr. RICARDO PALMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do agravo interno e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RRAg-10637-40.2015.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Agravado(s): ANGELICA OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. BRUNO COURA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-285-55.2017.5.23.0026 da 23ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. RICHARDSON JUVENTINO GONÇALVES CAMPOS, Advogado: Dr. MAURICIO FERREIRA CAMPOS GONÇALVES DE PAULA, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogada: Dra. JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDREY RONDON SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58. Observação 1: a Dra. ANDREY RONDON SOARES, patrona da parte LUIZ CARLOS BARBOSA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RRAg-12010-14.2016.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO/MG, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Observação 1: a Dra. ANDREY RONDON SOARES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO/MG, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº EDCiv-RR-984-62.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Embargante: ROQUE HUDSON RIBEIRO MACHADO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO BRITO ARAGAO,

Embargado(a): ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. MÁRCIA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte ROQUE HUDSON RIBEIRO MACHADO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-21111-92.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): JONILSON BRUM CORREIA, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. FERNANDA PALOMBINI MORALLES, Advogada: Dra. CAMILA SCHWAMBACH AZEVEDO, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE, Advogada: Dra. SÍLVIA WEIGERT MENNA BARRETO, Advogada: Dra. PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH RADIN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte JONILSON BRUM CORREIA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RRAg-21202-92.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO NACIONAL DOS BENEFICIARIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BASICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFICIOS, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogado: Dr. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SCHAMANN MAINERI, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogado: Dr. AMALIA CRISTINE PAHIM COLLING, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAÍDES MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. JOAO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA, Advogada: Dra. RENATA PORTO CHALEGRE, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Advogado: Dr. BRUNO RIETH EMPINOTTI, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GILBERTO ANTÔNIO PANIZZI FILHO, Advogado: Dr. FÁBIO RADIN, Advogada: Dra. BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Advogado: Dr. FELIPE HOFFMANN MUÑHOZ, Advogado: Dr. RAFAEL RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. GUSTAVO SCHMIDT DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO falou pela parte ASSOCIACAO NACIONAL DOS BENEFICIARIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BASICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFICIOS. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1001523-91.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): JOSE DO CARMO, Advogado: Dr. JEAN CLAUDE NICOLA D'IPPOLITO, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-20555-58.2018.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): EDSON JOSE BENITES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. OSCAR CANSAN, Agravado(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO CARLOS RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. PAULO CESAR RODRIGUES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por

solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar em secretaria o julgamento dos processos nºs RR-1994-25.2012.5.04.0384 e RRAg-20417-93.2015.5.04.0233, com vista regimental ao Min. Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-10242-73.2021.5.15.0055 da 15ª Região**, AGRAVANTE: POWERMATIC INDUSTRIA E COMERCIO DE DUTOS, MAQUINAS, PECAS E ESTRUTURAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO MAIA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA, AGRAVADO: JENILSON JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO DONISETE BALDASSA, Advogada: Dra. ROSILDA MARIA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do acordo firmado entre as partes (petição ID e96772c) e determinar o retorno dos autos à origem para as providências cabíveis. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RR-658-35.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): CLEVER NEVES GRANA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após voto divergente do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 04/12/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-1002569-92.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO SEVERIANO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO DONIZETI DA SILVA, Advogada: Dra. YACIRA DE CARVALHO GARCIA, Advogado: Dr. PEDRO PASCHOAL DE SÁ E SARTI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo, para a sessão designada para o dia 04/12/2024. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-807-05.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RAFAEL SANTANA E SILVA, Advogada: Dra. HELOÍSA HELENA DE MORAIS CUNHA RÊGO, Advogado: Dr. ISRAEL DE SOUZA FERIANE, Advogado: Dr. IGOR FACCIM BONINE, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ALVES JUNIOR, Advogada: Dra. SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA, Advogado: Dr. ROGÉRIO ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000772-15.2022.5.02.0059 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogada: Dra. NATHALIA FINAZZI CAMACHO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogada: Dra. VERONICA SARTORI CAETANO, AGRAVADO: RAFAEL DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. ROBERTO MARTINS COSTA, CONTAX S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, em razão

da desistência do agravo interno interposto por Banco Santander (Brasil) S.A. (Petição ID 1c53bda), e determinar o retorno dos autos à origem. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-192-68.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): FEDERAL EXPRESS CORPORATION, Advogado: Dr. PEDRO IVO ZAMBO, Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, GELSON DA SILVA MELO, Advogado: Dr. ROBSON ZAVADNIAK, IBQ-INDUSTRIAS QUIMICAS S/A, Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-ED-AIRR-20361-11.2017.5.04.0841 da 4ª Região**, Agravante(s): IGOR XAVIER DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA CALVETE, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR, Advogada: Dra. DANIELA POSSEBON BEVILACQUA, Advogada: Dra. DENISE MARIA DE MATOS DA SILVA, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-20703-85.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): ÉRICO BUARQUE SOARES, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-PROCERGS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-40100-97.1997.5.01.0244 da 1ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DA MOTA E SÁ FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, para reexame. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, registrou o julgamento, nesta sessão, de quatrocentos e noventa e oito processos. Agradeceu mais uma vez a participação de todos, disse do seu prazer em trabalhar com os colegas e, nada mais havendo a constar, encerrou a Sessão presencial às doze horas e dezoito minutos do dia treze de novembro de dois mil e vinte e quatro esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente da Sétima Turma em

exercício, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte. Brasília, Distrito Federal, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma